

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 1676/96 DA COMISSÃO

de 30 de Julho de 1996

que altera o Regulamento (CEE) nº 2454/93 que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia e, nomeadamente, o seu artigo 249º;

Considerando que o artigo 19º do Regulamento (CEE) nº 2913/92 (a seguir denominado «Código») prevê que podem ser adoptadas simplificações na aplicação da regulamentação aduaneira, considerando que, neste contexto, é conveniente prever uma medida de simplificação na determinação de certos elementos cuja inclusão ou não no valor aduaneiro está prevista no disposto nos artigos 32º e 33º do Código;

Considerando que é conveniente proceder a uma rectificação de ordem material do artigo 294º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 da Comissão ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 482/96 ⁽³⁾;

Considerando que, por motivos de controlo aduaneiro, a área designada de um entreposto aduaneiro deve ser sempre claramente delimitada;

Considerando que no âmbito do regime do aperfeiçoamento activo, por forma a assegurar que os interesses legítimos da indústria comunitária não serão prejudicados pelo recurso ao código 6303 das condições económicas, é

conveniente especificar as condições de utilização do referido código;

Considerando que é necessário prever, sob certas condições, disposições específicas relativas ao apuramento do regime do aperfeiçoamento activo para determinados produtos compensadores secundários;

Considerando que é conveniente completar as disposições relativas à aplicação dos juros compensatórios no âmbito do regime de aperfeiçoamento activo;

Considerando que convém precisar as disposições aplicáveis em caso de sujeição ao regime do aperfeiçoamento activo no âmbito do sistema de draubaque;

Considerando que é necessário modificar parcialmente o anexo 25 relativo às despesas aéreas a incorporar no valor aduaneiro na sequência da criação de uma união aduaneira com a Turquia;

Considerando que pelas Decisões nº 1/95, de 26 de Outubro de 1995, das Comissões Mistas CE-AECL «Trânsito Comum — Documento Único» a República Checa, a República da Hungria, a República da Polónia e a República Eslovaca foram convidadas a aderir à Convenção de 20 de Maio de 1987 relativa a um Regime de Trânsito Comum ⁽⁴⁾ e à Convenção relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias ⁽⁵⁾, que a adesão destes países se deve efectuar em 1 de Julho de 1996;

Considerando que é necessário precisar o conteúdo da nota explicativa do documento administrativo único para ter em conta o Regulamento (CE) nº 1172/95 do Conselho, de 22 de Maio de 1995, relativo às estatísticas das trocas de bens da Comunidade e dos seus Estados-membros com países terceiros ⁽⁶⁾;

⁽¹⁾ JO nº L 302 de 19. 10. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 253 de 11. 10. 1993, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 70 de 20. 3. 1996, p. 4.

⁽⁴⁾ JO nº L 226 de 13. 8. 1987, p. 2.

⁽⁵⁾ JO nº L 134 de 22. 5. 1987, p. 2.

⁽⁶⁾ JO nº L 118 de 25. 5. 1995, p. 10.

Considerando que é conveniente adaptar a regulamentação comunitária relativa ao aperfeiçoamento activo para ter em consideração as alterações ocorridas no âmbito da classificação pautal de mercadorias;

Considerando que é conveniente adaptar a terminologia do anexo 78 aos conceitos utilizados no Código;

Considerando que por razões de ordem económica ligadas à transposição errada do código NC é conveniente modificar a lista do anexo 87;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código aduaneiro;

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2454/93 é alterado do seguinte modo:

1. É inserido o artigo 156ºA seguinte:

«Artigo 156ºA

1. As autoridades aduaneiras podem, mediante pedido do interessado, permitir que:

- em derrogação ao nº 2 do artigo 32º do Código, determinados elementos a incluir no preço efectivamente pago ou a pagar que não são quantificáveis no momento em que é constituída a dívida aduaneira,
- em derrogação ao artigo 33º do Código, determinados elementos que não podem ser incluídos no valor aduaneiro, quando os montantes referentes a tais elementos não estão indicados separadamente do preço efectivamente pago ou a pagar no momento em que é constituída a dívida aduaneira,

sejam determinados com base em critérios adequados e específicos.

Nesses casos, o valor aduaneiro declarado não pode ser considerado provisório nos termos do segundo travessão do artigo 254º

2. A permissão só pode ser concedida se:

- a) A aplicação dos procedimentos previstos no artigo 259º acarretar em tais circunstâncias custos administrativos desproporcionados;

b) O recurso à aplicação dos artigos 30º e 31º do Código se afigurar inadequado em circunstâncias particulares;

c) Existirem motivos válidos para considerar que o montante dos direitos de importação cobrados durante o período coberto pela permissão não é inferior ao que seria cobrado se não existisse essa permissão;

d) Não conduzir a distorções de concorrência.»;

2. O nº 2 do artigo 294º passa a ter a seguinte redacção:

«2. No caso de mercadorias que figuram no anexo 40, o prazo previsto no nº 1 é aumentado para cinco anos.»;

3. O nº 4 do artigo 504º passa a ter a seguinte redacção:

«4. Não pode ser aprovado simultaneamente um mesmo local para mais do que um entreposto aduaneiro.»;

4. Ao nº 1, alínea a), do artigo 552º é aditada a seguinte subalínea:

«vii) operações sucessivas de aperfeiçoamento diferentes das previstas nas subalíneas i) a vi), tais como as referidas no artigo 557º (código 6303);»;

5. É suprimido o segundo trecho do artigo 557º;

6. Ao nº 2 do artigo 577º é aditada a alínea seguinte:

«f) A atribuição de um destino aduaneiro permitido aos produtos compensadores secundários cuja inutilização sob controlo aduaneiro não seja permitida por motivos ambientais.

Nesse caso, é necessário provar que o apuramento do regime segundo as regras normais não é possível ou é economicamente impossível.»;

7. O artigo 589º passa a ter a seguinte redacção:

a) No nº 2 o primeiro travessão passa a ter a seguinte redacção:

«— no caso de constituição de uma dívida aduaneira a fim de possibilitar a concessão de um tratamento pautal preferencial previsto no âmbito dos acordos concluídos entre a Comunidade e certos países terceiros, aquando da importação nesses países.»;

b) A alínea b) do nº 4 é alterada do seguinte modo:

— o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Os juros são aplicados por mês e relativamente ao período compreendido entre o

primeiro dia do mês seguinte àquele em que foi efectuada a primeira sujeição ao regime das mercadorias de importação em relação às quais o apuramento do regime foi efectuado e o último dia do mês no decurso do qual se constituiu a dívida aduaneira. No caso de introdução em livre prática requerida em conformidade com o disposto no nº 4 do artigo 128º do Código, deve ser tomado em consideração o período compreendido entre o primeiro dia do mês seguinte àquele em que foi efectuada a dispensa do pagamento ou o reembolso dos direitos em causa e o último dia do mês no decurso do qual se constituiu a dívida aduaneira.»;

— o quinto parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«A simplificação referida, que só é permitida pelas autoridades aduaneiras na condição de ser possível controlar o período de rotação das existências, pode ser igualmente aplicada ao período de armazenagem eventual dos produtos compensadores abrangidos por esta simplificação.»;

8. Artigo 624º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 624º

Os procedimentos para a introdução em livre prática no âmbito do sistema de draubaque são aplicáveis às mercadorias de importação, independentemente do facto de haver ou não recurso à compensação pelo equivalente.»;

9. Ao nº 1 do artigo 648º é aditada a seguinte alínea:

«d) As informações relativas aos casos de aplicação da alínea f) do artigo 577º, com indicação das circunstâncias especiais impeditivas do apuramento normal e as condições impostas em relação aos produtos em questão.»;

10. O anexo 25 é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento;

11. O anexo 37 é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento;

12. O anexo 38 é alterado em conformidade com o anexo III do presente regulamento;

13. O anexo 77 é substituído pelo anexo IV do presente regulamento;

14. O anexo 78 é alterado em conformidade com o anexo V do presente regulamento;

15. O anexo 79 é substituído pelo anexo VI do presente regulamento;

16. O anexo 87 é alterado em conformidade com o anexo VII do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 1996.

Pela Comissão

Mario MONTI

Membro da Comissão

ANEXO I

O anexo 25 é alterado do seguinte modo:

a) Os quadros que constituem a secção «I. Europa» nas listas I a XI são alterados do seguinte modo:

Suprimir:

no que diz respeito à Arménia: todos os algarismos,

no que diz respeito à Géorgia: todos os algarismos;

Inserir:

no que diz respeito à Arménia na segunda coluna: «Ver Ásia»;

no que diz respeito à Géorgia na segunda coluna: «Ver Ásia»;

b) Os quadros que constituem a secção «IV. Ásia» deverão ser substituídos pelos quadros seguintes:

Percentagem das despesas de transporte aéreo a incorporar no valor aduaneiro

LISTA I (Alemanha)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada											
		Berlin	Bremen	Dresda	Düsseldorf/Colonia	Frankoforte	Hamburgo	Hanóver	Leipzig	Munique	Nuremberga	Rostock-Barth	Estugarda
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
«IV. ÁSIA													
Afeganistão	Todos os aeroportos	48	46	48	46	48	46	46	48	50	48	47	48
Arábia Saudita	Todos os aeroportos	43	40	43	42	43	41	41	43	46	45	42	45
Arménia	Todos os aeroportos	32	29	32	29	30	30	30	30	32	32	32	30
Azerbaijão	Todos os aeroportos	32	29	32	29	30	30	30	30	32	32	32	30
Bangladesh	Todos os aeroportos	48	46	48	46	48	46	46	48	50	48	47	48
Barém	Todos os aeroportos	43	40	43	42	43	41	41	43	46	45	42	45
Birmânia	Ver Myanmar												
Brunei	Ver Malásia												
Butão	Ver Nepal												
Catar	Todos os aeroportos	43	40	43	42	43	41	41	43	46	45	42	45
Cazaquistão	Todos os aeroportos	86	82	86	79	80	83	83	86	86	81	84	79
China	Todos os aeroportos	67	66	67	66	67	66	66	67	69	68	66	68
Chipre	Todos os aeroportos	9	8	9	8	8	8	8	9	8	8	8	8
Coreia do Norte	Todos os aeroportos	80	78	80	79	80	78	78	80	83	81	79	81
Coreia do Sul	Todos os aeroportos	80	78	80	79	80	78	79	80	83	81	79	81
Emirados Árabes Unidos	Todos os aeroportos	43	40	43	42	43	41	41	43	46	45	42	45
Filipinas	Todos os aeroportos	80	78	80	79	80	78	79	80	83	81	79	81
Géorgia	Todos os aeroportos	32	29	32	29	30	30	30	30	32	32	32	30
Hong Kong	Todos os aeroportos	80	78	80	79	80	78	79	80	83	81	79	81
Índia	Todos os aeroportos	48	46	48	46	48	46	46	48	50	48	47	48

LISTA I (Alemanha) (continuação)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
IV. ÁSIA (continuação)													
Indonésia	Todos os aeroportos	80	78	80	79	80	78	79	80	83	81	79	81
Irão	Todos os aeroportos	32	29	32	29	30	30	30	30	32	32	32	30
Iraque	Todos os aeroportos	32	29	32	29	30	30	30	30	32	32	32	30
Israel	Todos os aeroportos	26	25	26	25	26	24	24	26	29	27	24	27
Japão	Todos os aeroportos	84	83	84	84	84	83	83	84	86	85	83	85
Jordânia	Todos os aeroportos	27	25	27	26	27	25	25	27	30	28	25	28
Kampuchea	Todos os aeroportos	64	62	64	63	64	62	63	64	66	66	63	65
Kuwait	Todos os aeroportos	32	29	32	29	30	30	30	30	32	32	32	30
Laos	Todos os aeroportos	64	62	64	63	64	62	63	64	66	66	63	65
Líbano	Todos os aeroportos	24	22	24	23	24	22	23	24	27	26	22	25
Macau	Todos os aeroportos	80	78	80	79	80	78	79	80	83	81	79	81
Malásia	Todos os aeroportos	80	78	80	79	80	78	79	80	83	81	79	81
Maldivas	Todos os aeroportos	66	63	66	64	66	63	64	66	68	67	63	67
Mascate e Omã	Todos os aeroportos	44	40	44	42	43	41	41	43	46	45	43	45
Mongólia	Todos os aeroportos	99	93	99	90	91	94	94	99	98	92	98	90
Myanmar	Todos os aeroportos	64	62	64	63	64	62	63	64	66	66	63	65
Nepal	Todos os aeroportos	48	46	48	46	48	46	46	48	50	48	47	48
Omã	Ver Mascate e Omã												
Paquistão	Todos os aeroportos	48	46	48	46	48	46	46	48	50	48	47	48
Quirguizistão	Todos os aeroportos	86	82	86	79	80	83	83	86	86	81	84	79
República Árabe do Iémen	Todos os aeroportos	43	40	43	42	43	41	41	43	46	45	42	45
Singapura	Todos os aeroportos	80	78	80	79	80	78	79	80	83	81	79	81
Sri Lanka	Todos os aeroportos	66	63	66	64	66	63	64	66	68	67	63	67
Síria	Todos os aeroportos	27	25	27	26	27	25	25	27	30	28	25	28
Tailândia	Todos os aeroportos	64	62	64	63	64	62	63	64	66	66	63	65
Taiwan	Todos os aeroportos	80	78	80	79	80	78	79	80	83	81	79	81
Tajiquistão	Todos os aeroportos	86	82	86	79	80	83	83	86	86	81	84	79
Turcomenistão	Todos os aeroportos	86	82	86	79	80	83	83	86	86	81	84	79
Usbequistão	Todos os aeroportos	86	82	86	79	80	83	83	86	86	81	84	79
Vietname	Todos os aeroportos	64	62	64	63	64	62	63	64	66	66	63	65
V. AUSTRÁLIA E OCEÂNIA	Todos os aeroportos	79	78	79	78	79	78	78	79	81	80	78	80

LISTA II (Benelux)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada		
		Bruxelas	Amsterdão	Luxemburgo
1	2	3	4	5
IV. ÁSIA				
Afeganistão	Todos os aeroportos	47	47	46
Arábia Saudita	Todos os aeroportos	41	41	40
Arménia	Todos os aeroportos	28	28	28
Azerbaijão	Todos os aeroportos	28	28	28
Bangladesh	Todos os aeroportos	47	47	46
Barém	Todos os aeroportos	41	41	40
Birmânia	Ver Myanmar			
Brunei	Ver Malásia			
Butão	Ver Nepal			
Catar	Todos os aeroportos	41	41	40
Cazaquistão	Todos os aeroportos	77	77	77
China	Todos os aeroportos	64	62	61
Chipre	Todos os aeroportos	2	8	8
Coreia do Norte	Todos os aeroportos	77	78	77
Coreia do Sul	Todos os aeroportos	77	78	77
Emirados Árabes Unidos	Todos os aeroportos	41	41	40
Filipinas	Todos os aeroportos	78	78	78
Geórgia	Todos os aeroportos	28	28	28
Hong Kong	Todos os aeroportos	78	78	78
Índia	Todos os aeroportos	47	47	46
Indonésia	Todos os aeroportos	78	78	78
Irão	Todos os aeroportos	28	28	28
Iraque	Todos os aeroportos	28	28	28
Israel	Todos os aeroportos	23	23	23
Japão	Todos os aeroportos	82	83	82
Jordânia	Todos os aeroportos	24	25	24
Kampuchea	Todos os aeroportos	57	57	56
Kuwait	Todos os aeroportos	28	28	28
Laos	Todos os aeroportos	57	57	56
Líbano	Todos os aeroportos	22	22	21
Macau	Todos os aeroportos	78	78	78
Malásia	Todos os aeroportos	78	78	78
Maldivas	Todos os aeroportos	68	68	67

LISTA II (Benelux) (continuação)

1	2	3	4	5
IV. ÁSIA (continuação)				
Mascate e Omã	Todos os aeroportos	41	41	40
Mongólia	Todos os aeroportos	87	87	85
Myanmar	Todos os aeroportos	57	57	56
Nepal	Todos os aeroportos	47	47	46
Omã	Ver Mascate e Omã			
Paquistão	Todos os aeroportos	47	47	46
Quirguizistão	Todos os aeroportos	77	77	77
República Árabe do Iémen	Todos os aeroportos	41	41	40
Singapura	Todos os aeroportos	78	78	78
Sri Lanka	Todos os aeroportos	68	68	67
Síria	Todos os aeroportos	24	25	24
Tailândia	Todos os aeroportos	57	57	56
Taiwan	Todos os aeroportos	78	78	78
Tajiquistão	Todos os aeroportos	77	77	77
Turcomenistão	Todos os aeroportos	77	77	77
Usbequistão	Todos os aeroportos	77	77	77
Vietname	Todos os aeroportos	57	57	56
V. AUSTRÁLIA e OCEÂNIA				
	Todos os aeroportos	78	79	78

LISTA III (França)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada							
		Ajácio	Bordéus	Lião	Marselha	Nantes	Paris	Estrasburgo	Toulouse
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV. ÁSIA									
Afeganistão	Todos os aeroportos	46	43	46	43	42	44	46	44
Arábia Saudita	Todos os aeroportos	48	43	48	49	42	44	47	45
Arménia	Todos os aeroportos	25	22	25	25	23	25	27	23
Azerbaijão	Todos os aeroportos	25	22	25	25	23	25	27	23
Bangladesh	Todos os aeroportos	46	43	46	43	42	44	46	44
Barém	Todos os aeroportos	48	43	48	49	42	44	47	45
Birmânia	Ver Myanmar								
Brunei	Ver Malásia								
Butão	Ver Nepal								
Catar	Todos os aeroportos	48	43	48	49	42	44	47	45
Cazaquistão	Todos os aeroportos	72	70	76	70	71	76	77	70
China	Todos os aeroportos	66	64	66	67	63	65	66	66
Chipre	Todos os aeroportos	2	2	2	2	2	2	2	2
Coreia do Norte	Todos os aeroportos	80	77	80	81	76	78	79	78
Coreia do Sul	Todos os aeroportos	81	78	81	81	77	78	80	79
Emirados Árabes Unidos	Todos os aeroportos	60	55	59	60	54	56	59	57
Filipinas	Todos os aeroportos	81	78	81	81	77	78	80	79
Geórgia	Todos os aeroportos	25	22	25	25	23	25	27	23
Hong Kong	Todos os aeroportos	81	78	81	81	77	78	80	79
Índia	Todos os aeroportos	46	43	46	43	42	44	46	44
Indonésia	Todos os aeroportos	81	78	81	81	77	78	80	79
Irão	Todos os aeroportos	25	22	25	25	23	25	27	23
Iraque	Todos os aeroportos	25	22	25	25	23	25	27	23
Israel	Todos os aeroportos	26	23	26	27	22	23	25	24
Japão	Todos os aeroportos	85	82	85	85	80	83	84	83
Jordânia	Todos os aeroportos	27	24	27	28	23	25	27	25
Kampuchea	Todos os aeroportos	66	63	66	66	63	64	65	65
Kuwait	Todos os aeroportos	25	22	25	25	23	25	27	23
Laos	Todos os aeroportos	66	63	66	66	63	64	65	65
Líbano	Todos os aeroportos	78	74	78	78	74	75	77	76
Macau	Todos os aeroportos	81	78	81	81	77	78	80	79
Malásia	Todos os aeroportos	81	78	81	81	77	78	80	79
Maldivas	Todos os aeroportos	75	71	75	76	71	72	74	73

LISTA III (França) (continuação)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV. ÁSIA (continuação)									
Mascate e Omã	Todos os aeroportos	60	55	59	60	54	56	59	57
Mongólia	Todos os aeroportos	82	79	86	84	81	86	87	80
Myanmar	Todos os aeroportos	66	63	66	66	63	64	65	65
Nepal	Todos os aeroportos	46	43	46	43	42	44	46	44
Omã	Ver Mascate e Omã								
Paquistão	Todos os aeroportos	46	43	46	43	42	44	46	44
Quirguizistão	Todos os aeroportos	72	70	76	70	71	76	77	70
República Árabe do Iémen	Todos os aeroportos	57	52	57	58	51	53	56	54
Singapura	Todos os aeroportos	81	78	81	81	77	78	80	79
Sri Lanka	Todos os aeroportos	75	71	75	76	71	72	74	73
Síria	Todos os aeroportos	27	24	27	28	23	25	27	25
Tailândia	Todos os aeroportos	66	63	66	66	63	64	65	65
Taiwan	Todos os aeroportos	81	78	81	81	77	78	80	79
Tajiquistão	Todos os aeroportos	72	70	76	70	71	76	77	70
Turkmenistão	Todos os aeroportos	72	70	76	70	71	76	77	70
Usbequistão	Todos os aeroportos	72	70	76	70	71	76	77	70
Vietname	Todos os aeroportos	66	63	66	66	63	64	65	65
V. AUSTRÁLIA E OCEÂNIA	Todos os aeroportos	80	77	79	80	76	78	79	78

LISTA IV (Itália)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada							
		Alghero	Brindisi	Florença/Pisa	Milão	Nápoles	Palermo	Roma	Veneza
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV. ÁSIA									
Afganistão	Todos os aeroportos	56	55	57	55	58	55	59	55
Arábia Saudita	Todos os aeroportos	52	51	54	51	55	52	58	58
Arménia	Todos os aeroportos	36	43	38	38	38	36	40	41
Azerbaijão	Todos os aeroportos	36	43	38	38	38	36	40	41
Bangladesh	Todos os aeroportos	56	55	57	55	58	55	59	55
Barém	Todos os aeroportos	52	51	54	51	55	52	58	52
Birmânia	Ver Myanmar								
Brunei	Ver Malásia								
Butão	Ver Nepal								
Catar	Todos os aeroportos	52	51	54	51	55	52	58	52
Cazaquistão	Todos os aeroportos	68	87	70	69	71	68	73	74
China	Todos os aeroportos	69	68	69	68	70	68	71	68
Chipre	Todos os aeroportos	2	2	2	2	2	2	3	2
Coreia do Norte	Todos os aeroportos	71	70	71	71	72	71	73	71
Coreia do Sul	Todos os aeroportos	71	70	71	71	72	71	73	71
Emirados Árabes Unidos	Todos os aeroportos	63	62	65	63	66	63	68	63
Filipinas	Todos os aeroportos	71	70	71	71	72	71	73	71
Geórgia	Todos os aeroportos	36	43	38	38	38	36	40	41
Hong Kong	Todos os aeroportos	71	70	71	71	72	71	73	71
Índia	Todos os aeroportos	56	55	57	55	58	55	59	55
Indonésia	Todos os aeroportos	71	70	71	71	72	71	73	71
Irão	Todos os aeroportos	36	43	38	38	38	36	40	41
Iraque	Todos os aeroportos	36	43	38	38	38	36	40	41
Israel	Todos os aeroportos	29	28	31	29	32	29	34	29
Japão	Todos os aeroportos	73	72	73	72	74	72	75	72
Jordânia	Todos os aeroportos	31	29	32	30	33	30	36	30
Kampuchea	Todos os aeroportos	75	74	75	74	76	74	78	74
Kuwait	Todos os aeroportos	36	43	38	38	38	36	40	41
Laos	Todos os aeroportos	75	74	75	74	76	74	78	74
Líbano	Todos os aeroportos	81	80	81	80	82	80	84	80
Macau	Todos os aeroportos	71	70	71	71	72	71	73	71
Malásia	Todos os aeroportos	71	70	71	71	72	71	73	71
Maldivas	Todos os aeroportos	78	77	79	77	80	78	82	78

LISTA IV (Itália) (continuação)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV. ÁSIA (continuação)									
Mascate e Omã	Todos os aeroportos	63	62	65	63	66	63	68	63
Mongólia	Todos os aeroportos	89	100	92	90	93	89	96	97
Myanmar	Todos os aeroportos	75	74	75	74	76	74	78	74
Nepal	Todos os aeroportos	56	55	57	55	58	55	59	55
Omã	Ver Mascate e Omã								
Paquistão	Todos os aeroportos	56	55	57	55	58	55	59	55
Quirguizistão	Todos os aeroportos	68	87	70	69	71	68	73	74
República Árabe do Iémen	Todos os aeroportos	61	59	62	60	63	60	66	60
Singapura	Todos os aeroportos	71	70	71	71	72	71	73	71
Sri Lanka	Todos os aeroportos	78	77	79	77	80	78	82	78
Síria	Todos os aeroportos	31	29	32	30	33	30	36	30
Tailândia	Todos os aeroportos	75	74	75	74	76	74	78	74
Taiwan	Todos os aeroportos	71	70	71	71	72	71	73	71
Tajiquistão	Todos os aeroportos	68	87	70	69	71	68	73	74
Turcomenistão	Todos os aeroportos	68	87	70	69	71	68	73	74
Usbequistão	Todos os aeroportos	68	87	70	69	71	68	73	74
Vietname	Todos os aeroportos	75	74	75	74	76	74	78	74
V. AUSTRÁLIA e OCEÂNIA	Todos os aeroportos	82	82	83	82	84	82	85	82

LISTA V (Reino Unido, Dinamarca, Irlanda)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada					
		Reino Unido				Dinamarca (todos os aeroportos)	Irlanda (todos os aeroportos)
		Belfast	Londres	Manchester	Prestwick/Glasgow		
1	2	3	4	5	6	7	8
IV. ÁSIA							
Afeganistão	Todos os aeroportos	40	42	42	40	50	41
Arábia Saudita	Todos os aeroportos	37	41	40	38	42	37
Arménia	Todos os aeroportos	21	24	23	22	40	20
Azerbaijão	Todos os aeroportos	21	24	23	22	40	20
Bangladesh	Todos os aeroportos	40	42	42	40	50	41
Barém	Todos os aeroportos	37	41	40	38	38	37
Birmânia	Ver Myanmar						
Brunei	Ver Malásia						
Butão	Ver Nepal						
Catar	Todos os aeroportos	37	41	40	38	38	37
Cazaquistão	Todos os aeroportos	67	72	70	69	84	65
China	Todos os aeroportos	59	62	61	60	69	59
Chipre	Todos os aeroportos	1	2	1	1	2	1
Coreia do Norte	Todos os aeroportos	73	76	75	73	76	72
Coreia do Sul	Todos os aeroportos	73	76	75	73	76	72
Emirados Árabes Unidos	Todos os aeroportos	37	41	40	38	42	37
Filipinas	Todos os aeroportos	73	76	75	73	76	72
Geórgia	Todos os aeroportos	21	24	23	22	40	20
Hong Kong	Todos os aeroportos	73	76	75	73	76	72
Índia	Todos os aeroportos	40	42	42	40	50	41
Indonésia	Todos os aeroportos	73	76	75	73	76	72
Irão	Todos os aeroportos	21	24	23	22	40	20
Iraque	Todos os aeroportos	21	24	23	22	40	20
Israel	Todos os aeroportos	19	21	20	19	19	18
Japão	Todos os aeroportos	78	81	80	78	81	78
Jordânia	Todos os aeroportos	20	23	21	20	19	19
Kampuchea	Todos os aeroportos	55	58	57	56	58	55
Kuwait	Todos os aeroportos	21	24	23	22	40	20
Laos	Todos os aeroportos	55	58	57	56	58	55
Libano	Todos os aeroportos	18	20	19	18	19	16
Macau	Todos os aeroportos	73	76	75	73	76	72
Malásia	Todos os aeroportos	73	76	75	73	76	72
Maldivas	Todos os aeroportos	55	59	57	55	55	56

LISTA V (Reino Unido, Dinamarca, Irlanda) *(continuação)*

1	2	3	4	5	6	7	8
IV. ÁSIA <i>(continuação)</i>							
Mascate e Omã	Todos os aeroportos	49	53	51	49	47	48
Mongólia	Todos os aeroportos	76	82	80	78	95	74
Myanmar	Todos os aeroportos	55	58	57	56	58	55
Nepal	Todos os aeroportos	40	42	42	40	50	41
Omã	Ver Mascate e Omã						
Paquistão	Todos os aeroportos	40	42	40	40	50	41
Quirguizistão	Todos os aeroportos	67	72	70	69	84	65
República Árabe do Iémen	Todos os aeroportos	46	50	48	46	46	45
Singapura	Todos os aeroportos	73	76	75	73	76	72
Sri Lanka	Todos os aeroportos	55	59	57	55	55	56
Síria	Todos os aeroportos	20	23	21	20	19	19
Tailândia	Todos os aeroportos	55	58	57	56	58	55
Taiwan	Todos os aeroportos	73	76	75	73	76	72
Tajiquistão	Todos os aeroportos	20	23	21	20	23	19
Turcomenistão	Todos os aeroportos	67	72	70	69	84	65
Usbequistão	Todos os aeroportos	67	72	70	69	84	65
Vietname	Todos os aeroportos	55	58	57	56	58	55
V. AUSTRÁLIA e OCEÂNIA	Todos os aeroportos	74	77	76	74	78	74

LISTA VI (Grécia)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada				
		Atenas	Iraklion (Creta)	Kerkyra (Corfu)	Rodes	Salónica
1	2	3	4	5	6	7
IV. ÁSIA						
Afganistão	Todos os aeroportos	77	73	72	72	73
Arábia Saudita	Todos os aeroportos	84	74	72	71	74
Arménia	Todos os aeroportos	20	18	18	18	18
Azerbaijão	Todos os aeroportos	20	18	18	18	17
Bangladesh	Todos os aeroportos	77	73	72	72	73
Barém	Todos os aeroportos	84	74	72	71	74
Birmânia	Ver Myanmar					
Brunei	Ver Malásia					
Butão	Ver Nepal					
Catar	Todos os aeroportos	84	74	72	71	74
Cazaquistão	Todos os aeroportos	55	52	51	50	52
China	Todos os aeroportos	78	75	75	74	75
Chipre	Todos os aeroportos	37	28	27	26	28
Coreia do Norte	Todos os aeroportos	92	89	88	87	89
Coreia do Sul	Todos os aeroportos	92	89	88	87	89
Emirados Árabes Unidos	Todos os aeroportos	88	81	80	79	81
Filipinas	Todos os aeroportos	92	89	88	87	89
Geórgia	Todos os aeroportos	20	18	18	18	18
Hong Kong	Todos os aeroportos	64	62	62	62	62
Índia	Todos os aeroportos	77	73	72	72	73
Indonésia	Todos os aeroportos	64	62	62	62	62
Irão	Todos os aeroportos	20	18	18	18	18
Iraque	Todos os aeroportos	20	18	18	18	18
Israel	Todos os aeroportos	64	51	49	47	51
Japão	Todos os aeroportos	82	80	80	80	81
Jordânia	Todos os aeroportos	64	51	49	47	51
Kampuchea	Todos os aeroportos	92	89	88	87	89
Kuwait	Todos os aeroportos	20	18	18	18	18
Laos	Todos os aeroportos	92	89	88	87	89
Líbano	Todos os aeroportos	62	49	47	46	49
Macau	Todos os aeroportos	92	89	88	87	89
Malásia	Todos os aeroportos	92	89	88	87	89
Maldivas	Todos os aeroportos	94	90	89	89	90

LISTA VI (Grécia) (continuação)

1	2	3	4	5	6	7
IV. ÁSIA (continuação)						
Mascate e Omã	Todos os aeroportos	88	81	80	79	81
Mongólia	Todos os aeroportos	71	67	66	66	67
Myanmar	Todos os aeroportos	92	89	88	87	89
Nepal	Todos os aeroportos	77	73	72	72	73
Omã	Ver Mascate e Omã					
Paquistão	Todos os aeroportos	77	73	72	72	73
Quirguizistão	Todos os aeroportos	55	52	51	50	52
República Árabe do Iémen	Todos os aeroportos	80	80	79	78	80
Singapura	Todos os aeroportos	92	89	88	87	89
Sri Lanka	Todos os aeroportos	94	90	89	89	90
Síria	Todos os aeroportos	59	52	50	49	53
Tailândia	Todos os aeroportos	92	89	88	87	89
Taiwan	Todos os aeroportos	92	89	88	87	89
Tajiquistão	Todos os aeroportos	55	52	51	50	52
Turcomenistão	Todos os aeroportos	55	52	51	50	52
Usbequistão	Todos os aeroportos	55	52	51	50	52
Vietname	Todos os aeroportos	92	89	88	87	89
V. AUSTRÁLIA E OCEÂNIA	Todos os aeroportos	97	95	94	94	95

LISTA VII (Espanha)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada							
		Barcelona	Bilbau	Las Palmas	Madrid	Palma	Valência	Sevilha	Santiago de Compostela
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV. ÁSIA									
Afganistão	Todos os aeroportos	69	65	56	64	70	69	63	60
Arábia Saudita	Todos os aeroportos	54	48	38	47	54	50	45	43
Arménia	Todos os aeroportos	21	18	13	17	21	19	16	16
Azerbaijão	Todos os aeroportos	21	18	13	17	21	19	16	16
Bangladesh	Todos os aeroportos	69	65	56	64	70	69	63	60
Barém	Todos os aeroportos	54	48	38	47	54	50	45	43
Birmânia	Ver Myanmar								
Brunei	Ver Malásia								
Butão	Ver Nepal								
Catar	Todos os aeroportos	54	48	38	47	54	50	45	43
Cazaquistão	Todos os aeroportos	38	35	29	35	38	37	34	33
China	Todos os aeroportos	64	61	54	61	65	62	60	59
Chipre	Todos os aeroportos	17	15	11	14	18	16	14	13
Coreia do Norte	Todos os aeroportos	76	64	57	63	67	65	62	62
Coreia do Sul	Todos os aeroportos	76	64	57	63	67	65	62	62
Emirados Árabes Unidos	Todos os aeroportos	57	52	45	51	58	55	50	47
Filipinas	Todos os aeroportos	76	64	57	63	67	65	62	62
Geórgia	Todos os aeroportos	21	18	13	17	21	19	16	16
Hong Kong	Todos os aeroportos	76	64	57	63	67	65	62	62
Índia	Todos os aeroportos	69	65	56	64	70	69	63	60
Indonésia	Todos os aeroportos	76	64	57	63	67	65	62	62
Irão	Todos os aeroportos	21	18	13	17	21	19	16	16
Iraque	Todos os aeroportos	21	18	13	17	21	19	16	16
Israel	Todos os aeroportos	27	24	18	24	29	26	23	21
Japão	Todos os aeroportos	88	75	69	75	79	88	74	73
Jordânia	Todos os aeroportos	28	25	19	25	30	27	24	22
Kampuchea	Todos os aeroportos	77	73	68	73	71	76	72	70
Kuwait	Todos os aeroportos	21	18	13	17	21	19	16	16
Laos	Todos os aeroportos	77	73	68	73	71	76	72	70
Líbano	Todos os aeroportos	26	23	17	23	28	25	22	20
Macau	Todos os aeroportos	76	64	57	63	67	65	62	62
Malásia	Todos os aeroportos	76	64	57	63	67	65	62	62
Maldivas	Todos os aeroportos	74	70	100	70	75	73	70	66

LISTA VII (Espanha) (continuação)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IV. ÁSIA (continuação)									
Mascate e Omã	Todos os aeroportos	57	52	45	51	58	55	50	47
Mongólia	Todos os aeroportos	69	67	58	65	69	68	64	63
Myanmar	Todos os aeroportos	77	73	68	73	71	76	72	78
Nepal	Todos os aeroportos	69	65	56	64	70	69	63	60
Omã	Ver Mascate e Omã								
Paquistão	Todos os aeroportos	69	65	56	64	70	69	63	60
Quirguizistão	Todos os aeroportos	38	35	29	35	38	37	34	33
República Árabe do Iémen	Todos os aeroportos	56	51	100	53	59	56	53	49
Singapura	Todos os aeroportos	76	64	57	63	67	65	62	62
Sri Lanka	Todos os aeroportos	74	70	100	70	75	73	70	66
Síria	Todos os aeroportos	28	25	19	25	30	27	24	22
Tailândia	Todos os aeroportos	77	73	68	73	71	76	72	70
Taiwan	Todos os aeroportos	76	64	57	63	67	65	62	62
Tajiquistão	Todos os aeroportos	38	35	29	35	38	37	34	33
Turcomenistão	Todos os aeroportos	38	35	29	35	38	37	34	33
Usbequistão	Todos os aeroportos	38	35	29	35	38	37	34	33
Vietname	Todos os aeroportos	77	73	68	73	71	76	72	70
V. AUSTRÁLIA E OCEÂNIA									
	Todos os aeroportos	85	82	82	83	86	85	83	80

LISTA VIII (Portugal)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada			
		Funchal	Lisboa	Ponta Delgada	Porto
1	2	3	4	5	6
IV. ÁSIA					
Afeganistão	Todos os aeroportos	55	60	51	61
Arábia Saudita	Todos os aeroportos	37	43	34	43
Arménia	Todos os aeroportos	15	18	14	18
Azerbaijão	Todos os aeroportos	15	18	14	18
Bangladesh	Todos os aeroportos	55	60	51	61
Barém	Todos os aeroportos	37	43	34	43
Birmânia	Ver Myanmar				
Brunei	Ver Malásia				
Butão	Ver Nepal				
Catar	Todos os aeroportos	37	43	34	43
Cazaquistão	Todos os aeroportos	29	32	26	32
China	Todos os aeroportos	55	58	52	59
Chipre	Todos os aeroportos	10	12	8	12
Coreia do Norte	Todos os aeroportos	57	62	56	62
Coreia do Sul	Todos os aeroportos	57	62	56	62
Emirados Árabes Unidos	Todos os aeroportos	55	60	51	61
Filipinas	Todos os aeroportos	57	62	56	62
Géorgia	Todos os aeroportos	15	18	14	18
Hong Kong	Todos os aeroportos	57	62	56	62
Índia	Todos os aeroportos	55	60	51	61
Indonésia	Todos os aeroportos	57	62	56	62
Irão	Todos os aeroportos	15	18	14	18
Iraque	Todos os aeroportos	15	18	14	18
Israel	Todos os aeroportos	20	29	17	23
Japão	Todos os aeroportos	60	64	57	64
Jordânia	Todos os aeroportos	21	30	18	24
Kampuchea	Todos os aeroportos	66	61	62	70
Kuwait	Todos os aeroportos	15	18	14	18
Laos	Todos os aeroportos	66	61	62	70
Líbano	Todos os aeroportos	19	28	16	22
Macau	Todos os aeroportos	57	62	56	62
Malásia	Todos os aeroportos	57	62	56	62
Mádivas	Todos os aeroportos	63	67	59	67

LISTA VIII (Portugal) (continuação)

1	2	3	4	5	6
IV. ÁSIA (continuação)					
Mascate e Omã	Todos os aeroportos	55	60	51	61
Mongólia	Todos os aeroportos	58	64	55	64
Myanmar	Todos os aeroportos	66	61	62	70
Nepal	Todos os aeroportos	55	60	51	61
Omã	Ver Mascate e Omã				
Paquistão	Todos os aeroportos	55	60	51	61
Quirguizistão	Todos os aeroportos	29	32	26	32
República Árabe do Iémen	Todos os aeroportos	45	49	40	49
Singapura	Todos os aeroportos	57	62	56	62
Sri Lanka	Todos os aeroportos	65	68	60	68
Síria	Todos os aeroportos	21	30	18	24
Tailândia	Todos os aeroportos	66	61	62	70
Taiwan	Todos os aeroportos	57	62	56	62
Tajiquistão	Todos os aeroportos	29	32	26	32
Turcomenistão	Todos os aeroportos	29	32	26	32
Usbequistão	Todos os aeroportos	29	32	26	32
Vietname	Todos os aeroportos	66	61	62	70
V. AUSTRÁLIA E OCEÂNIA	Todos os aeroportos	81	83	77	82

LISTA IX (Suécia)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada			
		Gotemburgo	Malmö	Norrköping	Estocolmo
1	2	3	4	5	6
IV. ÁSIA					
Afeganistão	Todos os aeroportos	94	97	96	97
Arábia Saudita	Todos os aeroportos	19	20	33	33
Arménia	Todos os aeroportos	22	21	20	20
Azerbaijão	Todos os aeroportos	22	21	20	20
Bangladesh	Todos os aeroportos	94	97	96	97
Barém	Todos os aeroportos	19	20	33	33
Birmânia	Ver Myanmar				
Brunei	Ver Malásia				
Butão	Ver Nepal				
Catar	Todos os aeroportos	19	20	33	33
Cazaquistão	Todos os aeroportos	94	97	96	97
China	Todos os aeroportos	94	98	98	99
Chipre	Todos os aeroportos	2	3	2	2
Coreia do Norte	Todos os aeroportos	94	98	98	99
Coreia do Sul	Todos os aeroportos	94	98	98	99
Emirados Árabes Unidos	Todos os aeroportos	19	20	33	33
Filipinas	Todos os aeroportos	96	99	97	98
Geórgia	Todos os aeroportos	22	21	20	20
Hong Kong	Todos os aeroportos	96	99	97	98
Índia	Todos os aeroportos	94	97	96	97
Indonésia	Todos os aeroportos	96	99	97	98
Irão	Todos os aeroportos	22	21	20	20
Iraque	Todos os aeroportos	22	21	20	20
Israel	Todos os aeroportos	14	16	15	14
Japão	Todos os aeroportos	96	98	98	99
Jordânia	Todos os aeroportos	14	16	15	14
Kampuchea	Todos os aeroportos	94	97	96	97
Kuwait	Todos os aeroportos	22	21	20	20
Laos	Todos os aeroportos	94	97	96	97
Líbano	Todos os aeroportos	14	16	15	14
Macau	Todos os aeroportos	96	99	97	98
Malásia	Todos os aeroportos	96	99	97	98
Maldivas	Todos os aeroportos	54	56	55	55

LISTA IX (Suécia) (continuação)

1	2	3	4	5	6
IV. ÁSIA (continuação)					
Mascate e Omã	Todos os aeroportos	19	20	33	33
Mongólia	Todos os aeroportos	95	97	97	99
Myanmar	Todos os aeroportos	94	97	96	97
Nepal	Todos os aeroportos	94	97	96	97
Omã	Ver Mascate e Omã				
Paquistão	Todos os aeroportos	94	97	96	97
Quirguizistão	Todos os aeroportos	92	96	94	96
República Árabe do Iémen	Todos os aeroportos	19	20	33	33
Singapura	Todos os aeroportos	96	99	97	98
Sri Lanka	Todos os aeroportos	54	56	55	55
Síria	Todos os aeroportos	14	16	15	14
Tailândia	Todos os aeroportos	94	97	96	97
Taiwan	Todos os aeroportos	96	99	97	98
Tajiquistão	Todos os aeroportos	92	96	94	96
Turcomenistão	Todos os aeroportos	92	96	94	96
Usbequistão	Todos os aeroportos	92	96	94	96
Vietname	Todos os aeroportos	94	97	96	97
V. AUSTRÁLIA E OCEÂNIA	Todos os aeroportos	75	77	76	77

LISTA X (Áustria)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada			
		Innsbruck	Klagenfurt	Salzburgo	Viena
1	2	3	4	5	6
IV. ÁSIA					
Afganistão	Todos os aeroportos	53	56	54	56
Arábia Saudita	Todos os aeroportos	26	28	27	28
Arménia	Todos os aeroportos	89	96	92	97
Azerbaijão	Todos os aeroportos	13	15	14	16
Bangladesh	Todos os aeroportos	53	56	54	56
Barém	Todos os aeroportos	26	28	27	28
Birmânia	Ver Myanmar				
Brunei	Ver Malásia				
Butão	Ver Nepal				
Catar	Todos os aeroportos	26	28	27	28
Cazaquistão	Todos os aeroportos	92	96	94	99
China	Todos os aeroportos	70	73	72	73
Chipre	Todos os aeroportos	3	7	3	7
Coreia do Norte	Todos os aeroportos	95	98	97	99
Coreia do Sul	Todos os aeroportos	95	98	97	99
Emirados Árabes Unidos	Todos os aeroportos	26	28	27	28
Filipinas	Todos os aeroportos	80	82	80	82
Geórgia	Todos os aeroportos	89	96	92	97
Hong Kong	Todos os aeroportos	80	82	80	82
Índia	Todos os aeroportos	53	56	54	56
Indonésia	Todos os aeroportos	80	82	80	82
Irão	Todos os aeroportos	89	96	92	97
Iraque	Todos os aeroportos	89	96	92	97
Israel	Todos os aeroportos	24	26	24	26
Japão	Todos os aeroportos	96	98	97	100
Jordânia	Todos os aeroportos	24	26	24	26
Kampuchea	Todos os aeroportos	79	81	81	81
Kuwait	Todos os aeroportos	89	96	92	97
Laos	Todos os aeroportos	79	81	81	81
Líbano	Todos os aeroportos	24	26	24	26
Macau	Todos os aeroportos	80	82	80	82
Malásia	Todos os aeroportos	80	82	80	82
Maldivas	Todos os aeroportos	71	73	69	73

LISTA X (Áustria) (continuação)

1	2	3	4	5	6
IV. ÁSIA (continuação)					
Mascate e Omã	Todos os aeroportos	26	28	27	28
Mongólia	Todos os aeroportos	95	97	96	99
Myanmar	Todos os aeroportos	79	81	81	81
Nepal	Todos os aeroportos	53	56	54	56
Omã	Ver Mascate e Omã				
Paquistão	Todos os aeroportos	53	56	54	56
Quirguizistão	Todos os aeroportos	92	96	94	99
República Árabe do Iémen	Todos os aeroportos	26	28	27	28
Singapura	Todos os aeroportos	80	82	80	82
Sri Lanka	Todos os aeroportos	71	73	69	73
Síria	Todos os aeroportos	24	26	24	26
Tailândia	Todos os aeroportos	79	81	81	81
Taiwan	Todos os aeroportos	80	82	80	82
Tajiquistão	Todos os aeroportos	92	96	94	99
Turcomenistão	Todos os aeroportos	92	96	94	99
Usbequistão	Todos os aeroportos	92	96	94	99
Vietname	Todos os aeroportos	79	81	81	81
V. AUSTRÁLIA E OCEÂNIA	Todos os aeroportos	73	74	73	73

LISTA XI (Finlândia)

Países terceiros	Aeroporto de partida	Aeroporto de chegada		
		Helsínquia	Tampere	Turku
1	2	3	4	5
IV. ÁSIA				
Afganistão	Todos os aeroportos	100	97	97
Arábia Saudita	Todos os aeroportos	33	32	32
Arménia	Todos os aeroportos	16	15	19
Azerbaijão	Todos os aeroportos	100	92	95
Bangladesh	Todos os aeroportos	100	97	97
Barém	Todos os aeroportos	33	32	32
Birmânia	Ver Myanmar			
Brunei	Ver Malásia			
Butão	Ver Nepal			
Catar	Todos os aeroportos	33	32	32
Cazaquistão	Todos os aeroportos	100	96	96
China	Todos os aeroportos	100	98	97
Chipre	Todos os aeroportos	7	7	7
Coreia do Norte	Todos os aeroportos	100	97	97
Coreia do Sul	Todos os aeroportos	100	97	97
Emirados Árabes Unidos	Todos os aeroportos	33	32	32
Filipinas	Todos os aeroportos	100	99	98
Geórgia	Todos os aeroportos	100	92	95
Hong Kong	Todos os aeroportos	100	99	98
Índia	Todos os aeroportos	100	97	97
Indonésia	Todos os aeroportos	100	99	98
Irão	Todos os aeroportos	16	15	19
Iraque	Todos os aeroportos	16	15	19
Israel	Todos os aeroportos	16	15	15
Japão	Todos os aeroportos	100	98	98
Jordânia	Todos os aeroportos	16	15	15
Kampuchea	Todos os aeroportos	100	97	97
Kuwait	Todos os aeroportos	100	96	96
Laos	Todos os aeroportos	100	97	97
Líbano	Todos os aeroportos	16	15	15
Macau	Todos os aeroportos	100	99	98
Malásia	Todos os aeroportos	100	99	98
Maldivas	Todos os aeroportos	60	55	55

LISTA XI (Finlândia) (continuação)

1	2	3	4	5
IV. ÁSIA (continuação)				
Mascate e Omã	Todos os aeroportos	33	32	32
Mongólia	Todos os aeroportos	100	94	95
Myanmar	Todos os aeroportos	100	97	97
Nepal	Todos os aeroportos	100	97	97
Omã	Ver Mascate e Omã			
Paquistão	Todos os aeroportos	100	97	97
Quirguizistão	Todos os aeroportos	100	96	96
República Árabe do Iémen	Todos os aeroportos	33	32	32
Singapura	Todos os aeroportos	100	99	98
Sri Lanka	Todos os aeroportos	60	55	55
Síria	Todos os aeroportos	16	15	15
Tailândia	Todos os aeroportos	100	97	97
Taiwan	Todos os aeroportos	100	99	98
Tajiquistão	Todos os aeroportos	100	96	96
Turcomenistão	Todos os aeroportos	100	96	96
Usbequistão	Todos os aeroportos	100	96	96
Vietname	Todos os aeroportos	100	97	97
V. AUSTRÁLIA E OCEÂNIA	Todos os aeroportos	79	79	79»

ANEXO II

A nota ⁽¹⁾ seguinte deve ser inserida após o descritivo do título do anexo 37:

- «⁽¹⁾ Para efeitos do presente anexo, o termo “AECL” inclui não só os países da AECL, mas também as outras partes contratantes nas Convenções “Trânsito Comum” e “Simplificação das Formalidades no Comércio de Mercadorias”, com exclusão da Comunidade.».

ANEXO III

O anexo 38 é alterado do seguinte modo:

- a nota ⁽²⁾ seguinte deve ser inserida após o descritivo do título do anexo:

«⁽²⁾ Para efeitos do presente anexo, o termo “AECL” inclui não só os países da AECL, mas também as outras partes contratantes nas Convenções “Trânsito Comum” e “Simplificação das Formalidades no Comércio de Mercadorias”, com exclusão da Comunidade.».

- o texto relativo às casas 10, 11, 15a e 17a deve ler-se do seguinte modo:

«É aplicável o disposto no Regulamento (CE) nº 1172/95 do Conselho (*) e, nomeadamente, o disposto no nº 1 do seu artigo 9º

(*) JO nº L 118 de 25. 5. 1995, p. 10.».

- a lista dos códigos para a casa 51 deve ser completada do seguinte modo:

«República Checa CZ
República da Hungaria HU
República da Polónia PL
República Eslovaca SK».

ANEXO IV

«ANEXO 77

TAXAS FIXAS DE RENDIMENTO

Mercadorias de importação		Número de ordem	Produtos compensadores		Quantidade de produtos compensadores obtida a partir de 100 kg de mercadorias de importação (em kg) ⁽²⁾
Código NC	Designação das mercadorias		Código ⁽¹⁾	Designação dos produtos	
(1)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0407 00 30	Ovos com casca	1	0408 99 80	a) Ovos sem casca, líquidos ou congelados	86,00
			ex 0511 99 80	b) Cascas	12,00
		2	0408 19 81	a) Gemas de ovos, líquidas ou congeladas	33,00
			0408 19 89	b) Ovalbumina, líquida ou congelada	53,00
			3502 19 90	c) Cascas	12,00
3	0408 91 80	a) Ovos sem casca, secos	22,10		
	ex 0511 99 80	b) Cascas	12,00		
4	0408 11 80	3502 11 90	a) Gemas de ovos, secas	15,40	
		ex 0511 99 80	b) Ovalbumina, seca (sob a forma de cristais)	7,40	
5	0408 11 80	3502 11 90	c) Cascas	12,00	
		ex 0511 99 80	a) Gemas de ovos, secas	15,40	
6	Ovos sem casca, líquidos ou congelados	0408 91 80	b) Ovalbumina, seca (sob uma forma diferente de cristais)	6,50	
			c) Cascas	12,00	
0408 99 80	Ovos sem casca, líquidos ou congelados	6	0408 91 80	Ovos sem casca, secos	25,70
0408 19 81 e 0408 19 89	Gemas de ovos, líquidas ou congeladas	7	0408 11 80	Gemas de ovos, secas	46,60
ex 1001 90 99	Trigo mole	8	1101 00 15 (100)	a) Farinha de trigo, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,60 %, em peso	73,00
			ex 2302 30 10	b) Sêmeas	22,50
9	1101 00 15 (130)	ex 2302 30 90	c) Farelos	2,50	
			a) Farinha de trigo, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, superior a 0,60 % e inferior ou igual a 0,90 % em peso	78,13	
b) Sêmeas	20,00				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
ex 1001 90 99 (continuação)		10 1101 00 15 (150) ex 2302 30 10	a) Farinha de trigo, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, superior a 0,90 % e inferior ou igual a 1,10 % em peso b) Sêmeas	84,75 13,25
		11 1101 00 15 (170) ex 2302 30 10	a) Farinha de trigo, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, superior a 1,10 % e inferior ou igual a 1,65 % em peso b) Sêmeas	91,75 6,25
		12 1101 00 15 (180)	Farinha de trigo, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, superior a 1,65 % e inferior ou igual a 1,90 % em peso	98,03
		13 1104 29 11	Grãos de trigo descascados (em película ou pelados) mesmo triturados ou partidos ⁽³⁾	98,04
		14 1107 10 11 ex 1001 90 99 ex 2302 30 10 ex 2302 30	a) Malte, não torrado, de trigo, apresentado sob forma de farinha b) Trigo não germinado c) Sêmeas d) Radículas	56,18 1,00 19,00 3,50
		15 1107 10 19 ex 1001 90 99 ex 2302 30	a) Malte não torrado, de trigo, apresentado sob qualquer forma diferente da de farinha b) Trigo não germinado c) Radículas	75,19 1,00 3,50
		16 1108 11 00 1109 00 00 ex 2302 30 10 ex 2303 10 90	a) Amido de trigo b) Glúten de trigo c) Sêmeas d) Resíduos da fabricação do amido	45,46 7,50 25,50 12,00
1001 10 00	Trigo duro	17 1103 11 10 1103 11 10 1101 00 11 ex 2302 30 10	a) Sêmolas para cuscuz ⁽⁴⁾ b) Grumos e sêmolas de teor em cinzas, sobre a matéria seca, igual ou superior a 0,95 % e inferior a 1,30 % em peso c) Farinha d) Sêmeas	50,00 17,00 8,00 20,00
		18 1103 11 10 1101 00 11 ex 2302 30 10	a) Grumos e sêmolas de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior a 0,95 % em peso b) Farinha c) Sêmeas	60,00 15,00 20,00

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1001 10 00 (continuação)	19	1103 11 10 1101 00 11 ex 2302 30 10	a) Grumos e sêmolas de teor em cinzas, sobre a matéria seca, igual ou superior a 0,95 % e inferior a 1,30 % em peso b) Farinha c) Sêmeas	67,00 8,00 20,00
	20	1103 11 10 ex 2302 30 10	a) Grumos e sêmolas de teor em cinzas, sobre a matéria seca, igual ou superior a 1,30 % em peso b) Sêmeas	75,00 20,00
	21	ex 1902 19 10 1101 00 11 ex 2302 30 10	a) Massas alimentícias, que não contenham ovos nem farinha ou sêmola de trigo mole, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,95 % em peso b) Farinha c) Sêmeas	62,50 13,70 18,70
	22	ex 1902 19 10 1101 00 11 ex 2302 30 10	a) Massas alimentícias, que não contenham ovos nem farinha ou sêmola de trigo mole, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, superior a 0,95 % e inferior ou igual a 1,10 % em peso b) Farinha c) Sêmeas	66,67 8,00 20,00
	23	ex 1902 19 10 1101 00 11 ex 2302 30 10	a) Massas alimentícias, que não contenham ovos nem farinha ou sêmola de trigo mole, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, superior a 1,10 % e inferior ou igual a 1,30 % em peso b) Farinha c) Sêmeas	71,43 3,92 19,64
	24	ex 1902 19 10 ex 2302 30 10	a) Massas alimentícias, que não contenham ovos nem farinha ou sêmola de trigo mole, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, superior a 1,30 % em peso b) Sêmeas	79,36 15,00
	25	ex 1902 11 00 1101 00 11 ex 2302 30 10	a) Massas alimentícias, contendo ovos, mas não farinha nem sêmola de trigo mole, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso ⁽⁵⁾ b) Farinha c) Sêmeas	⁽⁵⁾ 13,70 18,70

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1001 10 00 (continuação)		26 ex 1902 11 00 1101 00 11 ex 2302 30 10	a) Massas alimentícias, contendo ovos, mas não farinha nem sêmola de trigo mole, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, superior a 0,95 % ⁽⁵⁾ e inferior ou igual a 1,10 % em peso b) Farinha c) Sêneas	 (5) 8,00 20,00
		27 ex 1902 11 00 1101 00 11 ex 2302 30 10	a) Massas alimentícias, contendo ovos, mas não farinha nem sêmola de trigo mole, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, superior a 0,95 % ⁽⁵⁾ e inferior ou igual a 1,30 % em peso b) Farinha c) Sêneas	 (5) 3,92 19,64
		28 ex 1902 11 00 ex 2302 30 10	a) Massas alimentícias, contendo ovos, mas não farinha nem sêmola de trigo mole, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, igual ou superior a 1,30 % em peso ⁽⁵⁾ c) Sêneas	 (5) 15,00
1003 00 90	Cevada	29 ex 1102 90 10 (100) ex 2302 40 10 ex 2302 40 90	a) Farinha de cevada de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso b) Sêneas c) Farelos	 66,67 10,00 21,50
		30 ex 1103 19 30 (100) 1102 90 10 ex 2302 40 10 ex 2302 40 90	a) Grumos e sêmolos de cevada, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso b) Farinha de cevada c) Sêneas d) Farelos	 64,52 2,00 10,00 21,50
		31 ex 1104 21 10 (100) ex 2302 40 10 ex 2302 40 90	a) Grãos de cevada, descascados (em película ou pelados) de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso ⁽⁵⁾ b) Sêneas c) Farelos	 66,67 10,00 21,50

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1003 00 90 (continuação)		32 ex 1104 21 30 (100) ex 2302 40 10 ex 2302 40 90	a) Grãos de cevada, descascados e cortados ou partidos (denominados Grütze ou Grutten) ⁽³⁾ , de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso b) Sêmeas c) Farelos	66,67 10,00 21,50
		33 ex 1104 21 50 (100) ex 2302 40 10 ex 2302 40 90	a) Grãos de cevada em pérola ⁽⁶⁾ , de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso (sem talco), primeira categoria b) Sêmeas c) Farelos	50,00 20,00 27,50
		34 ex 1104 21 50 (300) ex 2302 40 10 ex 2302 40 90	a) Grãos de cevada em pérola ⁽⁶⁾ , de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso (sem talco), segunda categoria b) Sêmeas c) Farelos	62,50 20,00 15,00
		35 ex 1104 11 90 ex 2302 40 10 ex 2302 40 90	a) Flocos de cevada, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso b) Sêmeas c) Farelos	66,67 10,00 21,33
		36 ex 1107 10 91 ex 1003 00 90 ex 2302 40 10 ex 2302 40	a) Malte de cevada, não torrado, sob forma de farinha b) Cevada não germinada c) Sêmeas d) Radículas	56,18 1,00 19,00 3,50
		37 1107 10 99 ex 1003 00 90 ex 2302 40	a) Malte de cevada, não torrado b) Cevada não germinada c) Radículas	76,92 1,00 3,50
		38 1107 20 00 ex 1103 00 90 ex 2302 40	a) Malte, torrado b) Cevada não germinada c) Radículas	64,52 1,00 3,50

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1004 00 00	Aveia	39 ex 1102 90 30 (100) ex 2302 40 10 ex 2302 40 90	a) Farinha de aveia de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso, de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1,8 % em peso e de teor em humidade inferior a 11 % e cuja peroxidase esteja praticamente inactivada b) Sêmeas c) Farelos	 55,56 33,00 7,50
		40 ex 1103 12 00 (100) 1102 90 30 ex 2302 40 10 ex 2302 40 90	a) Grumos e sêmolas de aveia, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso, com um teor de películas inferior ou igual a 0,1 % de teor em humidade inferior ou igual a 11 % e cuja peroxidase esteja praticamente inactiva b) Farinha c) Sêmeas d) Farelos	 55,56 2,00 33,00 7,50
		41 ex 1104 22 92	Aveia despontada	98,04
		42 ex 1104 22 20 (100) ex 2302 40 10	a) Grãos de aveia, descascados (em película ou pelados), de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso, de teor em tegumentos inferior ou igual a 0,5 %, de teor em humidade inferior ou igual a 11 % e cuja peroxidase esteja praticamente inactiva ⁽³⁾ b) Sêmeas	 62,50 33,00
		43 ex 1104 22 30 (100) ex 2302 40 10 ex 2302 40 90	a) Grãos de aveia, descascados e cortados ou partidos (ditos Grütze ou Grutten) ⁽³⁾ , de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso, de teor em tegumentos inferior ou igual a 0,1 % em peso, de teor em humidade inferior ou igual a 11 % e cuja peroxidase esteja praticamente inactiva b) Sêmeas c) Farelos	 58,82 33,00 3,50
		44 ex 1104 12 90 (100) ex 2302 40 10 ex 2302 40 90	a) Flocos de aveia, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso, de teor em tegumentos inferior ou igual a 0,1 %, de teor de humidade inferior ou igual a 12 % e cuja peroxidase esteja praticamente inactiva b) Sêmeas c) Farelos	 50,00 33,00 13,00

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1004 00 00 (continuação)		45 ex 1104 12 90 (300) ex 2302 40 10	a) Flocos de aveia, de teor em cinzas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 2,3 % em peso, de teor em tegumentos superior a 0,1 % e inferior ou igual a 1,5 %, de teor em humidade inferior ou igual a 12 % e cuja peroxidase esteja praticamente inactiva b) Sêmeas	62,50 33,00
1005 90 00	Milho, outro	46 ex 1102 20 10 (100) ex 1104 30 90 ex 2302 10 10	a) Farinha de milho, de teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1,3 % em peso e um teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8 % em peso b) Germes de milho c) Sêmeas	71,43 12,00 14,00
		47 ex 1102 20 10 (200) ex 1104 30 90 ex 2302 10 10	a) Farinha de milho, de teor em matérias gordas, superior a 1,3 % e inferior ou igual a 1,5 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8 % em peso b) Germes de milho c) Sêmeas	83,33 8,00 6,50
		48 ex 1102 20 90 (100) ex 1104 30 90 ex 2302 10 10	a) Farinha de milho, de teor em matérias gordas, superior a 1,5 % e inferior ou igual a 1,7 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso b) Germes de milho c) Sêmeas	83,33 8,00 6,50
		49 ex 1103 13 10 (100) 1102 20 10 ou 1102 20 90 ex 1104 30 90 ex 2302 10 10	a) Grumos e sêmolas de milho, de teor em matérias gordas, inferior ou igual a 0,9 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,6 % em peso (7) b) Farinha de milho c) Germes de milho d) Sêmeas	55,56 16,00 12,00 14,00
		50 ex 1103 13 10 (300) ex 1104 30 90 ex 2302 10 10	a) Grumos e sêmolas de milho, de teor de matérias gordas, inferior ou igual a 1,3 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8 % em peso (7) b) Germes de milho c) Sêmeas	71,43 12,00 14,00

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1005 90 00 (continuação)	51	ex 1103 13 10 (500) ex 1104 30 90 ex 2302 10 10	a) Grumos e sêmolos de milho de teor em matérias gordas, superior ou igual a 1,3 % em peso e inferior a 1,5 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso ⁽⁷⁾ b) Germes de milho c) Sêmeas	83,33 8,00 6,50
	52	ex 1103 13 90 (100) ex 1104 30 90 ex 2302 10 10	a) Grumos e sêmolos de milho, de teor em matérias gordas, superior a 1,5 % e inferior ou igual a 1,7 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso ⁽⁷⁾ b) Germes de milho c) Sêmeas	83,33 8,00 6,50
	53	ex 1104 19 50 (110) ex 2302 10 10	a) Flocos de milho, de teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,9 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,7 % em peso b) Sêmeas	62,50 35,50
	54	ex 1104 19 50 (130) ex 2302 10 10	a) Flocos de milho, de teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1,3 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 0,8 % em peso b) Sêmeas	76,92 21,08
	55	ex 1104 19 50 (150) ex 2302 10 10	a) Flocos de milho, de teor em matérias gordas, sobre a matéria seca, superior a 1,3 % e inferior ou igual a 1,7 % em peso e de teor em celulose bruta, sobre a matéria seca, inferior ou igual a 1 % em peso b) Sêmeas	90,91 7,09
	56	1108 12 00	a) Amido de milho b) Os produtos referidos no nº 62	62,11 30,10
	57	1702 30 51 ou 1702 30 91 ex 1702 30 99	a) Glicose em pó branco cristalino, mesmo aglomerada ⁽⁸⁾ b) Os produtos referidos no nº 62 c) Águas-mães de cristalização	47,62 30,10 10,00
	58	1702 30 59 ou 1702 30 99	a) Glicose, excepto a glicose em pó branco, mesmo aglomerada ⁽⁹⁾ b) Os produtos referidos no nº 62	61,11 30,10

Mercadorias de importação		Número de ordem	Produtos compensateurs		Quantidade de produtos compensadores obtida a partir de 100 kg de mercadorias de importação (em kg) ⁽²⁾
Código NC	Designação das mercadorias		Código ⁽¹⁾	Designação dos produtos	
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)
1006 10 21	Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>), estufado (<i>parboiled</i>), de grãos redondos	64	1006 20 11	a) Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), estufado (<i>parboiled</i>), de grãos redondos	80,00
			ex 1213 00 00	b) Cascas	20,00
		65	1006 30 21	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos redondos	71,00
			1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2320 20 90	b) Farinha de arroz ou sêneas	6,00
			1006 40 00	c) Trincas de arroz	3,00
			ex 1213 00 00	d) Cascas	20,00
66	1006 30 61	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos redondos	65,00		
	1102 30 00 oder ex 2302 20 10 oder ex 2302 20 90	b) Farinha de arroz ou sêneas	8,00		
	1006 40 00	c) Trincas de arroz	7,00		
	ex 1213 00 00	d) Cascas	20,00		
1006 10 23	Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>), estufado (<i>parboiled</i>), de grãos médios	67	1006 20 13	a) Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), estufado (<i>parboiled</i>), de grãos médios	80,00
			ex 1213 00 00	b) Cascas	20,00
		68	1006 30 23	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos médios	71,00
			1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90	b) Farinha de arroz ou sêneas	6,00
			1006 40 00	c) Trincas de arroz	3,00
			ex 1213 00 00	d) Cascas	20,00
69	1006 30 63	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos médios	65,00		
	1102 30 00 oder ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90	b) Farinha de arroz ou sêneas	8,00		
	1006 40 00 ex 1213 00 00	c) Trincas de arroz d) Cascas	7,00 20,00		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	
1006 10 25	Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>), estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3	70	1006 20 15 1213 00 00	a) Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Cascas	80,00 20,00
		71	1006 30 25 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glaceado estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	71,00 6,00 3,00 20,00
	72	1006 30 65 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	65,00 8,00 7,00 20,00	
1006 10 27	Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>), estufado (<i>parboiled</i>) de grãos longos, com um a relação comprimento/largura igual ou superior a 3	73	1006 20 17 ex 1213 00 00	a) Arroz descascado (arroz castanho), estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Cascas	80,00 20,00
		74	1006 30 27 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	68,00 6,00 6,00 20,00

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1006 10 27 (continuação)		75 1006 30 67 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz branqueado, polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	62,00 8,00 10,00 20,00
1006 10 92	Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>), de grãos redondos	76 1006 20 11 ex 1213 00 00	a) Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), estufado (<i>parboiled</i>), de grãos redondos b) Cascas	80,00 20,00
		77 1006 20 92 ex 1213 00 00	a) Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), de grãos redondos b) Cascas	80,00 20,00
		78 1006 30 21 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos redondos b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	71,00 6,00 3,00 20,00
		79 1006 30 42 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glaceado outros, de grãos redondos b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	65,00 5,00 10,00 20,00
		80 1006 30 61 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos redondos b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	65,00 8,00 7,00 20,00

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1006 10 92 (continuação)		81 1006 30 92 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz branqueado, incluso polido ou glazeado, de grãos redondos b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	60,00 8,00 12,00 20,00
1006 10 94	Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>), de grãos médios	82 1006 20 13 ex 1213 00 00	a) Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), estufado (<i>parboiled</i>) de grãos médios b) Cascas	80,00 20,00
		83 1006 20 94 ex 1213 00 00	a) Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), de grãos médios b) Cascas	80,00 20,00
		84 1006 30 23 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz semibrânqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos médios b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	71,00 6,00 3,00 20,00
		85 1006 30 44 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz semibrânqueado, mesmo polido ou glazeado, de grãos médios b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	65,00 5,00 10,00 20,00
		86 1006 30 63 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos médios b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	65,00 8,00 7,00 20,00

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1006 10 94 (continuação)		87 1006 30 94 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, de grãos médios b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	60,00 8,00 12,00 20,00
1006 10 96	Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>) de grãos longos, com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3	88 1006 20 15 ex 1213 00 00	a) Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Cascas	80,00 20,00
		89 1006 20 96 ex 1213 00 00	a) Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), de grãos longos com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Cascas	80,00 20,00
		90 1006 30 25 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	71,00 6,00 3,00 20,00
		91 1006 30 46 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glazeado, de grãos longos com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	65,00 5,00 10,00 20,00
		92 1006 30 65 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	65,00 8,00 7,00 20,00

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1006 10 96 (continuação)		93 1006 30 96 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	60,00 8,00 12,00 20,00
1006 10 98	Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3	94 1006 20 17 ex 1213 00 00	a) Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Cascas	80,00 20,00
		95 1006 20 98 ex 1213 00 00	a) Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), de grãos longos com uma relação comprimento/largura superior a 3 b) Cascas	80,00 20,00
		96 1006 30 27 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>), com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	68,00 6,00 6,00 20,00
		97 1006 30 48 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glazeado, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	58,00 7,00 15,00 20,00
		98 1006 30 67 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>) de grãos longos com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	62,00 8,00 10,00 20,00

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1006 10 98 (continuação)		99 1006 30 98 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00 ex 1213 00 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz d) Cascas	55,00 9,00 16,00 20,00
1006 20 11	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), estufado (<i>parboiled</i>) de grãos redondos	100 1006 30 21 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>) de grãos redondos b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	93,00 5,00 2,00
		101 1006 30 61 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos médios b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	88,00 10,00 2,00
1006 20 13	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), estufado (<i>parboiled</i>) de grãos médios	102 1006 30 23 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos médios b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	93,00 5,00 2,00
		103 1006 30 63 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos médios b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	88,00 10,00 2,00
1006 20 15	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), estufado (<i>parboiled</i>) de grãos longos, com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3	104 1006 30 25 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	93,00 5,00 2,00

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	
1006 20 15 (continuação)		105	1006 30 65 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	88,00 10,00 2,00
1006 20 17	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), estufado (<i>parboiled</i>) de grãos longos com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3	106	1006 30 27 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	93,00 5,00 2,00
		107	1006 30 67 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	88,00 10,00 2,00
1006 20 92	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), de grãos redondos	108	1006 30 42 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glazeado, de grãos redondos b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	84,00 6,00 10,00
		109	1006 30 92 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, de grãos redondos b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	77,00 12,00 11,00
1006 20 94	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), de grãos médios	110	1006 30 44 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glazeado, de grãos médios b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	84,00 6,00 10,00

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1006 20 94 (continuação)		111 1006 30 94 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, de grãos médios b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	77,00 12,00 11,00
1006 20 96	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3	112 1006 30 46 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glazeado, outros de grãos longos, com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	84,00 6,00 10,00
		113 1006 30 96 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	77,00 12,00 11,00
1006 20 98	Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3	114 1006 30 48 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glazeado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	78,00 10,00 12,00
		115 1006 30 98 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glazeado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	73,00 12,00 15,00

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1006 30 21	Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos redondos	116 1006 30 61 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos redondos b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	96,00 2,00 2,00
1006 30 23	Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos médios	117 1006 30 63 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos médios b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	96,00 2,00 2,00
1006 30 25	Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3	118 1006 30 65 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	96,00 2,00 2,00
1006 30 27	Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3	119 1006 30 67 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glaceado, estufado (<i>parboiled</i>), de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	96,00 2,00 2,00
1006 30 42	Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glaceado, de grãos redondos	120 1006 30 92 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glaceado, de grãos redondos b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	94,00 2,00 4,00

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	
1006 30 44	Arroz semibranqueado mesmo polido ou glaceado, de grãos médios	121	1006 30 94 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, ou glaceado, de grãos médios b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	94,00 2,00 4,00
1006 30 46	Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glaceado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3	122	1006 30 96 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, polido ou glaceado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura superior a 2 mas inferior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	94,00 2,00 4,00
1006 30 48	Arroz semibranqueado, mesmo polido ou glaceado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3	123	1006 30 98 1102 30 00 ou ex 2302 20 10 ou ex 2302 20 90 1006 40 00	a) Arroz branqueado, mesmo polido ou glaceado, de grãos longos, com uma relação comprimento/largura igual ou superior a 3 b) Farinha de arroz ou sêneas c) Trincas de arroz	93,00 2,00 5,00
1006 30 61 a 1006 30 98	Arroz branqueado	124	1006 30 61 a 1006 30 98	Arroz branqueado, polido, glaceado ou acondicionado ⁽¹³⁾	100,00
1006 30 92 1006 30 94 1006 30 96 1006 30 98	Arroz branqueado, outros	125	1904 10 30	Arroz expandido (<i>Puffed rice</i>)	60,61
1006 30 61 1006 30 63 1006 30 65 1006 30 67	Arroz branqueado, estufado (<i>parboiled</i>)	126	1904 90 10	Arroz pré-cozido (<i>pre-cooked</i>) ⁽¹⁴⁾	80,00
1006 30 92 1006 30 94 1006 30 96 1006 30 98	Arroz branqueado, outros	127	1904 90 10	Arroz pré-cozido (<i>pre-cooked</i>) ⁽¹⁴⁾	70,00 60,00 60,00 50,00
1006 40 00	Trincas de arroz	128	1102 30 00	Farinha de arroz	99,00
		129	1103 14 00	Grumos e sémolas de arroz	99,00
		130	1104 19 91	Flocos de arroz	99,00

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1509 10 10	Azeite não tratado	131 ex 1509 90 00 ex 3823 19 90	a) Azeite, refinado b) Óleos ácidos de refinação ⁽¹⁵⁾	98,00
1509 10 10 1510 00 10	Bagaço de azeitona, não refinado	132 ex 1510 00 90 ex 1522 00 39 ex 3823 19 90	a) Azeite, refinado b) Estearina c) Óleos ácidos de refinação ⁽¹⁵⁾	95,00 3,00
ex 1801 00 00	Cacau inteiro ou partido, em bruto	133 ex 1801 00 00 1802 00 00	a) Cacau inteiro ou partido, sem casca e torrado b) Cascas, peles, películas e resíduos de cacau	76,3 16,7
1801 00 00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	134 1803 1802 00 00	a) Pasta de cacau b) Cascas, peles, películas e resíduos de cacau	76,3 16,7
		135 ex 1803 20 00 ex 1804 00 00 1802 00 00	a) Pasta de cacau, de teor em matérias gordas não superior a 14 % b) Manteiga de cacau c) Cascas, peles, películas e resíduos de cacau	40,3 36,0 16,7
		136 ex 1803 20 00 ex 1804 00 00 1802 00 00	a) Pasta de cacau, de teor em matérias gordas superior a 14 % e igual ou inferior a 18 % b) Manteiga de cacau c) Cascas, peles, películas e resíduos de cacau	42,7 33,6 16,7
		137 ex 1803 20 00 ex 1804 00 00 1802 00 00	a) Pasta de cacau, de teor em matérias gordas superior a 18 % b) Manteiga de cacau c) Cascas, peles, películas e resíduos de cacau	44,8 31,5 16,7
		138 ex 1804 00 00 ex 1805 00 00 1802 00 00	a) Manteiga de cacau b) Cacau em pó, de teor em matérias gordas inferior ou igual a 14 % ⁽¹⁶⁾ c) Cascas, peles, películas e resíduos de cacau	36,0 40,3 16,7
		139 ex 1804 00 00 ex 1805 00 00 1802 00 00	a) Manteiga de cacau b) Cacau em pó, de teor em matérias gordas superior a 14 % e inferior ou igual a 18 % ⁽¹⁶⁾ c) Cascas, peles, películas e resíduos de cacau	33,6 42,7 16,7

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)		
1801 00 00 (continuação)		140	ex 1804 00 00 ex 1805 00 00 1802 00 00	a) Manteiga de cacau b) Cacau em pó, de teor em matéria gordas superior a 18 % ⁽¹⁶⁾ c) Cascas, peles, películas e resíduos de cacau	31,5 44,8 16,7	
		1803 10 00 Pasta de cacau sem gordura	141	ex 1804 00 00 ex 1803 20 00	a) Manteiga de cacau b) Pasta de cacau, de teor em matérias gordas inferior ou igual 14 %	46,7 52,2
			142	ex 1804 00 00 ex 1803 20 00	a) Manteiga de cacau b) Pasta de cacau, de teor em matérias gordas superior a 14 % e igual ou inferior a 18 %	43,6 55,3
143	ex 1804 00 00 ex 1803 20 00		a) Manteiga de cacau b) Pasta de cacau, de teor em matérias gordas superior a 18 %	40,8 58,1		
144	ex 1804 00 00 ex 1805 00 00		a) Manteiga de cacau b) Cacau em pó, de teor em matérias gordas igual ou inferior a 14 % ⁽¹⁶⁾	46,7 52,2		
145	ex 1804 00 00 ex 1805 00 00		a) Manteiga de cacau b) Cacau em pó, de teor em matérias gordas superior a 14 % e igual ou inferior a 18 % ⁽¹⁶⁾	43,6 55,3		
146	ex 1804 00 00 ex 1805 00 00		a) Manteiga de cacau b) Cacau em pó, de teor em matérias gordas superior a 18 % ⁽¹⁶⁾	40,8 58,1		
1803 20 00	Pasta de cacau, sem gordura		147	1805 00 00	Cacau em pó ⁽¹⁶⁾	99,00
1701 99 10	Açúcar branco	148	2905 44 19 ou 2905 44 91 2905 44 99 3824 60 19 3824 60 91 3824 60 99 2905 43 00	a) D-glucitol (sorbitol) sobre 100 kg de matéria seca, b) D-manitol (manitol)	75,53 24,51	
			1703	Melaços	149	2102 10 31
		150	2102 10 39		Outras leveduras de panificação ⁽¹⁸⁾	80,00

⁽¹⁾ As subposições constantes desta coluna são as da Nomenclatura Combinada. As subdivisões destas subposições, quando necessárias, são indicadas entre parêntesis. Estas subdivisões correspondem às utilizadas nos regulamentos que fixam as restituições à exportação.

⁽²⁾ A quantidade das perdas é a diferença entre 100 e a soma das quantidades indicadas nesta coluna.

⁽³⁾ Os grãos descascados são os que correspondem à definição adoptada no anexo do Regulamento (CEE) nº 821/68 da Comissão (JO nº L 149 de 29.6.1968, p. 46).

⁽⁴⁾ Sêmolas de teor de cinzas, sobre a matéria seca, inferior a 0,95 % em peso e com uma taxa de passagem por um peneiro com uma abertura de malha de 0,250 mm inferior a 10 % em peso.

(⁵) A taxa fixa de rendimento a aplicar é determinada em função da quantidade de ovos utilizada por quilograma de massa alimentícia obtida através da seguinte fórmula,

$$\text{— Número de ordem 25, taxa} = \frac{100}{160 - (X \times 1,6)} \times 100$$

$$\text{— Número de ordem 26, taxa} = \frac{100}{150 - (X \times 1,6)} \times 100$$

$$\text{— Número de ordem 27, taxa} = \frac{100}{140 - (X \times 1,6)} \times 100$$

$$\text{— Número de ordem 28, taxa} = \frac{100}{126 - (X \times 1,6)} \times 100$$

X representa o número de ovos com casca (ou 1/50 do peso expresso em gramas do seu equivalente em outros produtos com ovos) utilizados por kg de massa alimentícia obtida, sendo o resultado arredondado à segunda casa decimal.

(⁶) Os grãos em pérola são os que correspondem à definição adoptada no anexo do Regulamento (CEE) nº 821/68 da Comissão (JO nº L 149 de 29.6.1968, p. 46).

(⁷) Aplica-se os grumos e sêmolas de milho dos quais,

— uma percentagem inferior ou igual a 30 % em peso passa através de um peneiro com uma abertura de malhas de 150 microns,

ou

— uma percentagem inferior ou igual a 5 % em peso passa através de um peneiro com uma abertura de malhas de 150 microns.

(⁸) Para a glicose em pó branco cristalino, com uma concentração diferente de 92 %, a quantidade a apurar é de 50,93 quilogramas de glicose anidra por 100 quilogramas de milho.

(⁹) Para a glicose, com excepção da glicose em pó branco cristalino, com uma concentração diferente de 82 %, a quantidade a apurar é de 50,93 quilogramas de glicose anidra por 100 quilogramas de milho.

(¹⁰) Para o D-glucitol com uma concentração diferente de 70 %, a quantidade a apurar é de 41,4 quilogramas de D-glucitol anidro por 100 quilogramas de milho.

(¹¹) Para o D-glucitol com uma concentração diferente de 70 %, a quantidade a apurar é de 47,3 quilogramas de D-glucitol anidro por 100 quilogramas de milho.

(¹²) Para a aplicação das alternativas a) a f), é necessário ter em conta os resultados realmente obtidos.

(¹³) Para efeitos de apuramento do regime, as quantidades de trincas obtidas correspondem às quantidades de trincas verificadas na importação para aperfeiçoamento de arroz dos códigos NC 1006 30 61 a 1006 30 98. No caso de polimento, esta quantidade é aumentada de 2 % do arroz importado, com exclusão das trincas verificadas na importação.

(¹⁴) O arroz pré-cozido é constituído por arroz branco em grãos submetido a uma pré-cozedura e a uma desidratação parcial destinadas a facilitar a sua cozedura final.

(¹⁵) O dobro da percentagem expressa em ácido oleico de azeite não tratado é deduzido da quantidade de produtos que figuram na coluna 5 relativamente ao azeite refinado e constitui a quantidade de óleo ácido de refinação.

(¹⁶) Se se tratar de cacau solúvel, adicionar-se-á 1,5 % de alcalino à quantidade que consta da coluna 5.

(¹⁷) Rendimento fixado para uma levedura de panificação de teor em matéria seca de 95 % obtida a partir de melaços de beterraba reduzidos a 48 % de açúcares totais ou de melaços de cana reduzidos a 52 % de açúcares totais. Para as leveduras de panificação de teor em matéria seca diferente, a quantidade a ter presente é de 22,4 quilogramas de levedura anidra por 100 quilogramas de melaço de beterraba reduzidos a 48 % de açúcares totais ou de melaço de cana reduzidos a 52 % de açúcares totais.

(¹⁸) Rendimento fixado para uma levedura de panificação de teor em matéria seca de 28 % obtida a partir de melaços de beterraba reduzidos a 48 % de açúcares totais ou de melaços de cana reduzidos a 52 % de açúcares totais. Para as leveduras de panificação de teor em matéria seca diferente, a quantidade a ter presente é de 22,4 quilogramas de levedura anidra por 100 quilogramas de melaço de beterraba reduzidos a 48 % de açúcares totais ou de melaço de cana reduzidos a 52 % de açúcares totais.».

ANEXO V

O ponto 2 do anexo 78 é substituído pelo texto seguinte:

«2. Trigo

O recurso à compensação pelo equivalente só é possível entre trigos produzidos num país terceiro e introduzidos anteriormente em livre prática e trigos não comunitários, do mesmo código NC a 8 dejetes, que sejam da mesma qualidade comercial e possuam as mesmas características técnicas.

Todavia,

— podem ser adoptadas derrogações à proibição do recurso à compensação pelo equivalente relativamente a trigos que tenham sido objecto de uma comunicação da Comissão aos Estados-membros, após terem sido objecto de um exame por parte do Comité do Código Aduaneiro — secção dos regimes aduaneiros económicos — ao abrigo do artigo 248º do Código Aduaneiro,

— o recurso à compensação pelo equivalente é autorizado entre os trigos duros comunitários e os trigos duros originários de países terceiros, sob condição de o recurso à compensação pelo equivalente ser efectuado para obtenção de massas alimentícias classificadas nos códigos NC 1902 11 00 e 1902 19.».

ANEXO VI

«ANEXO 79

LISTA DOS PRODUTOS COMPENSADORES A QUE PODE SER APLICADA A TRIBUTAÇÃO PRÓPRIA PREVISTA NO Nº 1, ALÍNEA A), DO ARTIGO 122º DO CÓDIGO

Número de ordem	Código NC e designação dos produtos compensadores		Operações de aperfeiçoamento das quais resultam
(1)	(2)		(3)
1	ex capítulo 2	Miudezas comestíveis	Quaisquer operações ou transformações
2	ex 0201 ex 0202 ex 0203 ex 0204 ex 0205	Resíduos resultantes das operações referidas na coluna 3	Corte em pedaços de carnes de animais do capítulo 1
3	0209 00 11 ou 0209 00 10	Toucinho	Abate de animais da espécie suína; complemento de fabrico e transformação da carne
4	0209 00 30	Gordura de porco	Abate de animais da espécie suína; complemento de fabrico e transformação da carne
5	ex 0304	Resíduos resultantes das operações referidas na coluna 3	Serragem de blocos de filetes congelados
6	ex 0305	Resíduos resultantes das operações referidas na coluna 3	Defumação de peixes e corte em postas
7	ex 0404	Soro de leite	Transformação do leite fresco
8	ex 0404	Soro de leite em pó não açucarado	Fabrico de lactose a partir de soro concentrado
9	ex 0407 00	Ovos não fecundados	Incubação e eclosão de pintainhos de um dia
10	0502	Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para escovas e pincéis de desperdícios destas cerdas e pêlos	Quaisquer operações ou transformações
11	0503 00 00	Crina e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte de outras matérias	Quaisquer operações ou transformações
12	0504 00 00	Tripas, bexigas e buchos de animais inteiros ou em bocados, com excepção dos de peixe	Abate e corte de animais do capítulo 1
13	ex 0505 90 00	Pó e desperdícios de penas ou de partes de penas	Quaisquer operações ou transformações
14	0506	Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados; pó e desperdícios destas matérias	Quaisquer operações ou transformações

(1)		(2)	(3)
15	ex 0507	Chifres, pontas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, compreendendo os desperdícios e o pó; barbas de baleia e de animais semelhantes, em bruto ou simplesmente preparadas, mas não cortadas em forma determinada, compreendendo as rebarbas e desperdícios	Quaisquer operações ou transformações
16	ex 0508 00 00	Pó e desperdícios de conchas	Quaisquer operações ou transformações
17	ex 0508 00 00	Carapaça de camarões	Descasque de camarão
18	ex 0510 00	Substâncias animais utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas por qualquer outro processo	Abate e corte de animais do capítulo 1
19	0511 91 10	Desperdícios de peixe	Quaisquer operações ou transformações
20	ex 0511 99 80	Cabeças não comestíveis	Abate e corte de animais do capítulo 1
21	ex 0511 99 80	Sangue	Abate de animais do capítulo 1
22	ex 0511 99	Desperdícios das operações referidas na coluna 3	Abate de animais do capítulo 1, complemento de fabrico e transformação da carne
23	ex 0511 99 80	Casas de ovos	Separações de ovos das suas cascas
24	ex 0511 99 10	Aparas de peles de porco	Esfolamento de carnes de porco
25	ex 0712	Desperdícios de legumes e de plantas hortícolas	Corte, esmagamento ou pulverização e mistura de produtos do código NC 0712
26	ex 0713	Desperdícios de legumes de vagem	Corte, esmagamento ou pulverização e mistura de produtos do código NC 0713
27	ex 0901	Fragmentos de café	Tratamento ou transformação de café em bruto
28	0901 90 10	Casas e películas de café	Torrefacção de café em bruto
29	ex 0902 20 00 ex 0902 40 00	Pó de chá	Tratamento ou transformação de chá em bruto; embalagem em sacos para infusão
30	ex 0904 20 39 ex 0904 20 90	Desperdícios de pimentão	Limpeza, esmagamento, moagem e joeiramento de frutos secos do género Capsicum
31	1006 40 00	Trincas de arroz	Tratamento ou transformação de arroz
32	ex 1104	Grãos de cereais simplesmente partidos	Tratamento ou transformação de cereais
33	1104 30	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	Tratamento ou transformação de cereais
34	1109 00 00	Glúten de trigo, mesmo seco	Tratamento ou transformação de cereais

(1)	(2)	(3)	
35	ex 1209	Desperdícios de sementes de beterraba (fragmentos, sementes ocas, sementes de fraca capacidade germinativa, sementes impróprias para a sementeira mecânica)	Limpeza, joeiramento, polimento e decapagem da beterraba sacarina
36	ex 1213 00 00	Palha e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas	Tratamento ou transformação de cereais
37	1501 00 11 e 1501 00 19	Banha e outras gorduras de porco	Abate de animais da espécie porcina; tratamento ou transformação de carne
38	ex 1502 00	Sebos de bovinos, ovinos e caprinos	Abate de animais das espécies bovina, ovina e caprina; tratamento ou transformação de carne
39	ex 1504	Óleo de peixe	Transformação de peixes em filetes
40	ex 1506 00 00	Outras gorduras e óleos animais	Desengorduramento de carne, ossos e desperdícios
41	ex 1515 21 90	Óleo de germes de milho	Transformação de milho
42	ex 1520 00 00	Glicerol em bruto	Decomposição ou refinação de gorduras e de óleos do capítulo 15
43	ex 1522 00	Resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais	Quaisquer operações ou transformações
44	ex 1522 00 39	Estearina	Refinação de gordura e de óleos do capítulo 15
45	ex 1522 00 91 ex 1522 00 99	Óleo de cera Gordura de fumos e de vapores e argila absorbente rica em óleo	Refinação, desacidificação, descoloração de óleos vegetais gordos
46	ex 1702 30 99	Águas-mães de cristalização	Transformação de milho em glicose
47	1703 10 00	Melaços de cana	Transformação de açúcares
48	1802 00 00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau	Quaisquer operações ou transformações
49	ex 2102	Leveduras	Fabrico de cerveja
50	ex 2208 90 91 e ex 2208 90 99	Cabeça e cauda de destilação (álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico inferior a 80 % vol) e destilado de vinho (cabeça e cauda de destilação, não concentrada)	Destilação de álcool etílico em bruto ou de vinho para destilar
51	ex capítulo 23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares	Quaisquer operações ou transformações
52	2401 30 00	Nervuras, caules e desperdícios do tabaco	Fabrico de cigarros, cigarrilhas e charutos e tabaco para fumar; mistura de tabacos
53	2525 30 00	Desperdícios de mica	Quaisquer operações ou transformações

(1)	(2)	(3)	
54	2619 00	Escórias e outros desperdícios da fabricação do ferro o do aço	Quaisquer operações ou transformações
55	2620	Cinzas e resíduos (excepto os do código NC 2619 00) contendo metal ou compostos de metais	Quaisquer operações ou transformações
56	2621 00 00	Outras escórias e cinzas, incluídas as cinzas de algas	Quaisquer operações ou transformações
57	ex 2705 00 00	Gás	Transformação de hulha em coque
58	ex 2706 00 00	Alcatrões de hulha, compreendendo os alcatrões minerais, parcialmente destilados ou reconstituídos	Transformação de hulha em coque
59	ex 2707	Primeiros produtos e resíduos da destilação	Destilação de fenóis
60	ex 2711 21 00 e ex 2711 29 00	Gás de desidrogenação e outros hidrocarbonetos gasosos	Fabrico de poliestireno a partir de etilbenzeno
61	2712 10 10	Vaselina em bruto	Refinação de parafina em bruto
62	ex 2712 90	Resíduos parafínicos (gatsch, Slack wax, etc.) mesmo corados	Quaisquer operações ou transformações
63	ex 2713	Betume e coque de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	Quaisquer operações ou transformações
64	2806 10 00	Ácido clorídrico	Fabrico de produtos químicos diversos à base de espatoflúor, de fluoreto de hidrogénio, de 2,6-di-isopropililina e de tetracloreto de silício ou anilina de acetato
65	2807 00 10	Ácido sulfúrico	Fabrico de sulfamidas
66	2811 21 00	Dióxido de carbono	1. Fabrico de cerveja 2. Fabrico de álcool etílico e de bebidas espirituosas
67	ex 2811 19	Ácido hexafluoro-silícico (ácido fluoro-silícico)	Transformação de espatoflúor em fluoreto de hidrogénio
68	ex 2812 10 90	Tetracloreto de silício	Fabrico de silanos, de silicones e de produtos à base destas matérias, a partir de silício
69	ex 2825 90 10	Hidróxido de cálcio	Transformação de carboneto de cálcio em acetileno e cianamida e cálcio
70	2833 29 50	Sulfato de ferro	Fabrico de chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas a frio a partir de esboços para chapas
71	ex 2833 29 90	Sulfato de cálcio	Transformação de espatoflúor em fluoreto de hidrogénio
72	ex 2846 90 00	Óxido de gádoínio	Recuperação de gálio e de óxido de gálio a partir de SCRAP (resíduos) (= resíduos de fabrico do composto óxido de gádoínio e de gálio $Gd_3Ga_5O_{12}$)

(1)		(2)	(3)
73	2902 30 90	Tolueno	Fabrico de poliestireno a partir de benzeno etílico
74	ex 2902 90 90	Alfa-metilestireno	Fabrico de acetona ou de fenol a partir de cumeno
75	2903	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos	Fabrico de produtos à base de fluoreto de hidrogénio
76	2904	Derivados sulfonados, nitrados e nitrosados dos hidrocarbonetos	Fabrico de produtos à base de fluoreto de hidrogénio
77	2905 11 00	Metanol	Fabrico de álcoois gordos industriais a partir do óleo de coco ou de fibras de poliéster
78	2909	Éteres, éteres-álcoois e outros produtos do código NC 2908	Fabrico de produtos à base de hidroquinona
79	2915 21 00	Acido acético	Fabrico de vitaminas a partir de anidrido acético
80	ex 3503 00	Desperdícios de gelatina	Transformação de gelatinas farmacêuticas em cápsulas
81	ex 3801 10 00	Poeira de grafite	Fabrico de eléctrodos em grafite para fornos eléctricos de fusão
82	ex 3805 90 00	Dipenteno em bruto	Fabrico de hidroperóxidos de pinenos, de acetato de (1R, 2R, 4R)-bornilo (acetato de isobornilo) de cânfora ou de canfeno a partir de alfa-pinenos
83	ex 3806 90 00	Essência de colofónia e óleos de colofónia	Fabrico de sabões de colofónia de sódio e de colofónia de potássio
84	ex 3815	Catalisadores, não utilizáveis	Produção de catalisadores a partir de silicato de alumínio
85	ex 3823 12 ex 3823 13 ex 3823 19	Ácidos gordos industriais, óleos ácidos de refinação	1. Refinação de gordura e de óleos do capítulo 15 2. Destilação fraccionada de ácidos gordos
86	ex 3823 11 00 2915 70	Ácido esteárico	Fabrico de ácido erúico
87	ex 3824 90 60	Penicilina impura (resíduos da peneiração)	Fabrico de medicamentos
88	ex 3824 90 90	Óleos de fusel	Fabrico de álcool etílico e de bebidas espirituosas
89	ex 3824 90 90	Óleos de cânfora	Fabrico de cânfora a partir de alfa-pinenos
90	ex 3824 90 90	Resíduos de descafeinação (mistura de cera de café, de cafeína em bruto e de água) e cafeína em bruto	Descafeinização de café
91	ex 3824 90 90	Resíduos de aquecimento ao rubro do gesso	Fabrico de fluoreto de hidrogénio, fluoretos e criólito a partir de espatofluór
92	ex 3824 90 90	Melaços não açucarados	Fabrico de ácido cítrico a partir de açúcares brancos

(1)	(2)	(3)
93	ex 3824 90 90 Resíduos de transformação de sorbose	Fabrico de ácido ascórbico a partir de glucose
94	ex 3824 90 90 Sulforetos de potássio em solução	Fabrico de ácido dihidroxiesteárico a partir de óleo de rícino em bruto
95	ex 3824 90 90 Resíduos do fabrico de cumol (cumeno)	Fabrico de acetona, de fenol e de alfa metilistirolo
96	ex 3824 90 90 Resíduos	Fabrico de 1,4-butanediol, de 1,4-butenediol e de tetraidro-furano a partir de metanol, bem como o fabrico de 1,5-pentano-diol de 1,6-hexanodiol a partir de misturas de dióis
97	ex 3824 90 90 Desperdícios, com mistura de cafeína, de cera de café, de água e de impurezas (efluentes)	Descafeinação e tratamento específico destinados a atenuar as propriedades estimulantes do café em bruto
98	ex 3824 90 90 Micelas glucónicas e águas-mães	Fabrico de ácido glucónico, seus sais e ésteres a partir de xarope de glucose
99	ex 3915 Desperdícios e fragmentos de plástico	Quaisquer operações ou transformações
100	ex 4004 00 00 Desperdícios e aparas de borracha não endurecida; fragmentos de artefactos de borracha não endurecida exclusivamente utilizáveis na recuperação da borracha	Quaisquer operações ou transformações
101	4017 00 19 Desperdícios, pó e fragmentos de borracha endurecida	Quaisquer operações ou transformações
102	ex 4101 4102 e 4103 Peles em bruto (frescas, salgadas, secas, tratadas pela cal e picladas), compreendendo as peles de ovinos com a sua lã	Esfolamento de animais do capítulo 1
103	ex 4104 39 10 Aparas de peles de bovinos	Quaisquer operações ou transformações
104	4110 00 00 Aparas e outros desperdícios de couro natural, artificial ou reconstituído e de peles, curtidos ou pergaminhados, não utilizáveis para o fabrico de obras de couro; serradura, pó e farinha de couro	Quaisquer operações ou transformações
105	4302 20 20 Desperdícios e aparas não reunidas	Fabrico de peles em cabelo
106	ex capítulo 44 Desperdícios e resíduos de madeira, compreendendo a serradura	Quaisquer operações ou transformações
107	ex 4501 Desperdícios de cortiça	Quaisquer operações ou transformações
108	4707 Desperdícios a aparas de papel e de cartão; artefactos usados de papel e de cartão, exclusivamente utilizáveis para o fabrico de papel	Quaisquer operações ou transformações
109	secção XI Tecidos de malha, trabalhados e transformados, com defeitos evidentes (ditos de segunda escolha)	Quaisquer operações ou transformações de tecidos de malha de qualquer espécie

(1)		(2)	(3)
110	5003	Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos)	Quaisquer operações ou transformações
111	5103	Desperdícios de lã e de pêlos (finos ou grosseiros), com exclusão dos fiapos	Quaisquer operações ou transformações
112	5104 00 00	Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros	Quaisquer operações ou transformações
113	5202	Desperdícios de algodão (incluindo os fiapos) não penteados nem cardados	Quaisquer operações ou transformações
114	ex 5301	Estopas e desperdícios de linho (incluindo os fiapos)	Quaisquer operações ou transformações
115	ex 5302	Estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os fiapos)	Quaisquer operações ou transformações
116	ex 5303	Estopas e desperdícios das fibras (incluindo os fiapos)	Quaisquer operações ou transformações
117	ex 5304	Desperdícios de fibras (incluindo os fiapos)	Quaisquer operações ou transformações
118	ex 5305	Estopas e desperdícios de abacá (incluindo os fiapos)	Quaisquer operações ou transformações
119	ex 5305	Estopas e desperdícios de rami (incluindo os fiapos)	Quaisquer operações ou transformações
120	ex 5503 e ex 5504	Fibras poliacrílicas e de viscose (de qualidade inferior com defeitos evidentes)	Fabrico de fibras têxteis poliacrílicas ou de viscose
121	5505	Desperdícios de fibras, sintéticas ou artificiais, incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos	Quaisquer operações ou transformações
122	6310	Tapos, cordéis, cordas e cabos em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados	Quaisquer operações ou transformações
123	7001 00 10	Fragmentos, desperdícios e resíduos de vidro	Quaisquer operações ou transformações
124	ex 7019	Desperdícios de fios de fibras de vidro têxteis contínuas	Tecelagem
125	ex 7019	Tecidos de fibra de vidro com defeitos evidentes	Tecelagem de fios de fibras de vidro
126	7105	Pó de diamante, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas	Quaisquer operações ou transformações
127	ex 7112	Cinzas ou lixo de ourivesaria e outros resíduos e desperdícios de metais preciosos	Quaisquer operações ou transformações

(1)		(2)	(3)
128	ex 7202 21 e ex 7202 29 00	Resíduos de joeiramento do ferro-silício	Fabrico de tetracloreto e de dióxido de silício
129	7204	Desperdícios, resíduos e sucatas de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes	Quaisquer operações ou transformações
130	ex 7208 e ex 7211	Resíduos de aço não ligado resultantes do corte de tiras largas a quente	Fabrico de tiras largas a quente a partir de lingotes ou de brames laminadas de aço não ligado
131	ex 7218 ex 7222 ex 7224 e ex 7228	Resíduos de barras de ligas de aço reutilizável	Fabrico de parafusos, cavilhas ou porcas a partir de barras de ligas de aço
132	ex 7219 ex 7220 ex 7225 e ex 7226	Resíduos de ligas de aço resultantes do corte de tiras largas a quente	Fabrico de tiras largas a quente a partir de lingotes ou de brames laminadas de ligas de aço
133	ex 7225 e ex 7226	Resíduos de ligas de aço resultantes do corte de chapas ditas magnéticas	Fabrico de transformadores a partir de chapas ditas magnéticas
134	ex 7226	Resíduos de ligas de aço resultantes do corte de folhas de aço dito magnético	Fabrico de transformadores a partir de folhas de aço dito magnético
135	ex 7308	Separadores de segurança com soldaduras (chamadas juntas de soldadura)	Fabrico de separadores de segurança a partir de aço
136	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre	Quaisquer operações ou transformações
137	7503 00	Desperdícios, resíduos e sucata de níquel	Quaisquer operações ou transformações
138	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio	Quaisquer operações ou transformações
139	7802 00 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo	Quaisquer operações ou transformações
140	ex 7804 11 00	Resíduos reutilizáveis de folhas de chumbo forradas dos dois lados	Fabrico de folhas de chumbo, revestidas dos dois lados, para uso fotográfico, a partir de folhas de vinilo e de papel para forrar
141	7902 00 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco	Quaisquer operações ou transformações
142	8002 00 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho	Quaisquer operações ou transformações
143	8101 91 90	Desperdícios, resíduos e sucata de tungsténio (volfrâmio)	Quaisquer operações ou transformações
144	8102 91 90	Desperdícios, resíduos e sucata de molibdeno	Quaisquer operações ou transformações
145	8103 10 90	Desperdícios, resíduos e sucata de tântalo	Quaisquer operações ou transformações

(1)	(2)	(3)	
146	8104 20 00	Desperdícios, resíduos e sucata de magnésio (compreendendo as aparas não calibradas)	Quaisquer operações ou transformações
147	ex 8105 ex 8106 ex 8107 ex 8108 ex 8109 ex 8110 ex 8111 e ex 8112	Desperdícios, resíduos e sucata de outros metais comuns	Quaisquer operações ou transformações
148	ex capítulo 84 ex capítulo 85 ex 8708 ex capítulo 90	Peças desmontadas e peças danificadas ou tornadas inutilizáveis aquando da execução de operações de aperfeiçoamento	Fabrico de máquinas e aparelhos, veículos, equipamentos, artigos electrónicos, instrumentos de medição, de controlo e de precisão, bem como a sua modificação ou conversão a outras normas técnicas
149	capítulos 84, 85, 86, 88 en 90	Peças e elementos sobressalentes, bem como partes de máquinas aparelhos, veículos ferroviários, aeronaves e outros equipamentos	Reparação ou revisão (ajustamento e limpeza por processos eléctricos ou mecânicos), bem como restauração (substituição de elementos em estado de funcionamento) de máquinas, aparelhos, veículos ferroviários, aeronaves, e outros equipamentos
150	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis	Adaptação de veículos automóveis a fins específicos»

ANEXO VII

O ponto 9 do anexo 87 passa a ter a seguinte redacção:

Número de ordem	Coluna 1	Coluna 2
	Mercadorias cuja transformação sob controlo aduaneiro é autorizada	Transformação que pode ser efectuada
«9	<ul style="list-style-type: none"> — Tabacos em bruto ou não manufacturados do código NC 2401 10 — Tabacos em bruto ou não manufacturados parcialmente destalados do código NC ex 2401 20 	Transformação em tabaco total ou parcialmente destalado do código NC 2401 20 e em desperdícios de tabaco do código NC 2401 30 00»